



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CUIDADO ANIMAL – SEMAC

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 104 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170

(37) 3229-8169

OFÍCIO SEMAC- DMA N° 0187/2025

Divinópolis, dezembro de 2025.

Ao Senhor
Excelentíssimo Senhor Vereador Vitor Costa
R. São Paulo, 277, bairro: Centro, Divinópolis, MG.

Assunto: Informações referentes à Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Mata do Noé e ao loteamento denominado “Jardins Bairro”.
Referente ao Requerimento n.º CM 1763/2025.

Prezado Vereador,

Em atenção à solicitação encaminhada, apresento os esclarecimentos referentes às suas perguntas: 1. Informar qual é a área total da Mata do Noé, indicando a metragem oficial e encaminhando, se houver, mapa, croqui, georreferenciamento ou outro documento que delimita seus limites formais. 2. Esclarecer se a Mata do Noé é formalmente instituída como ARIE – Área de Relevante Interesse Ecológico.

Em resposta às duas primeiras perguntas, informamos que mais informações e eventuais esclarecimentos estão disponíveis no site oficial do Município de Divinópolis, no endereço eletrônico: <https://www.divinopolis.mg.gov.br/portal/servicos/1047/area-de-relevante-interesse-ecologico-arie-mata-do-noe/>.

A área total da Mata do Noé corresponde à poligonal oficialmente delimitada no ato de criação da unidade de conservação, conforme descrito no Anexo II do Decreto nº 14.078, de 21 de dezembro de 2020, com 2.245.803,05 metros quadrados, que instituiu a Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Mata do Noé, no Município de Divinópolis/MG.

A delimitação formal da área encontra-se definida por perímetro georreferenciado, constante nos seguintes documentos técnicos e legais:

- Anexo II do Decreto nº 14.078/2020 – delimitação oficial da ARIE Mata do Noé;
- Estudo Consolidado para a Criação da Unidade de Conservação da Mata do Noé (2020), que contém:

- croqui de localização da área de estudo;
 - croqui dos pontos amostrais;
 - croqui das classes de uso e ocupação do solo;
 - croquis comparativos das áreas de escape e do perímetro final da unidade;
 - arquivo digital com base cartográfica.
-
- Plano de Manejo da ARIE Mata do Noé, que reafirma os limites oficiais e a área da unidade.

Esses documentos constituem a base oficial para a metragem, o perímetro e os limites formais da Mata do Noé.

2. Instituição formal da Mata do Noé como ARIE – Área de Relevante Interesse Ecológico

2.1. Instrumento legal de criação

A Mata do Noé é formalmente instituída como Unidade de Conservação, na categoria Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), nos termos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

O ato legal de criação é: Decreto nº 14.078, de 21 de dezembro de 2020, que “*Institui a Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Mata do Noé, no Município de Divinópolis/MG, e dá outras providências*”. O referido decreto contém, em seu Anexo II, a descrição e a delimitação oficial da área protegida.

2.2. Regras de proteção, restrições e parâmetros de uso sustentável

As regras atualmente vigentes para a ARIE Mata do Noé decorrem:

- Decreto nº 14.078/2020;
- Plano de Manejo da ARIE Mata do Noé.

De forma geral, aplicam-se as seguintes diretrizes:

- proteção dos remanescentes de vegetação nativa e da biodiversidade local;
- restrição à supressão de vegetação, salvo hipóteses legalmente autorizadas;
- vedação a usos que comprometam os atributos ambientais que justificaram a criação da unidade;



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CUIDADO ANIMAL – SEMAC

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 104 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8169

- permissão apenas de usos sustentáveis compatíveis com os objetivos da ARIE, conforme definidos no Plano de Manejo;
- necessidade de análise e autorização prévia do órgão ambiental competente para intervenções na área;
- observância das diretrizes de zoneamento e manejo estabelecidas no Plano de Manejo.

2.3. Gestão da unidade

A ARIE Mata do Noé conta com Conselho Gestor, instituído pelo:

- Decreto nº 14.411, de 11 de junho de 2021, responsável pelo acompanhamento da gestão, aplicação do Plano de Manejo e deliberação sobre temas relacionados à unidade de conservação.

Apresento os esclarecimentos referentes às suas perguntas n.º 3 e 4. O Loteamento Jardins Bairro era anteriormente denominado Loteamento Bairro Antares. Anexa-se, para fins de conhecimento e comprovação, cópia dos pareceres técnico, jurídico e cópia da ATA que subsidiaram a concessão da Licença de Instalação.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ana Carolina Mello
Gerente de Regularização Ambiental

Assinantes

✓ ANA CAROLINA MELLO

Assinou em 19/12/2025 às 09:04:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.093.056-**

Eu, ANA CAROLINA MELLO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6DN

3E3

3EO

NQL

J. P. J. 834
FI. 834



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023
Pág. 1 de 34

PARECER ÚNICO Nº 003/2023		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento ambiental	PROTOCOLO GERAL: 43311/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Parcial
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação		VALIDADE DA LICENÇA: 05 anos

EMPREENDEDOR: View Loteamentos Ltda	CPF/CNPJ: 46.846.195/0001-96			
EMPREENDIMENTO: Bairro Antares	CNPJ: ---			
ENDEREÇO: Antiga Fazenda da Chácara (Parte da Gleba 03, Zona 24)				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 20°9'40.36"S	LONG/X 44°53'22.34"E		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
[] INTEGRAL [X] USO SUSTENTÁVEL [X] ZONA DE AMORTECIMENTO [] NÃO				
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO:	DN COPAM 213/17:	DECRETO MUNICIPAL 4.748/02:		
	Sim	Sim		
CÓDIGO: Art. 121, par. único (Decreto Municipal 4.748/02)	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO: Parcelamento de solo, para fins de loteamento.	PARÂMETRO: Área.	QUANTITATIVO: 26,1685 ha	CLASSE: 02
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo Silva Oliveira		REGISTRO/CNPJ: CRBio 57.591-04/D		
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA E REGISTRO: 9903657-8 CRBio 112.183-04/D	ASSINATURA: <i>Newton Gontijo Sampaio</i>	
		9903741-2 OAB/MG 103252	<i>Marcelo Silva Oliveira</i>	



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA – SEPLAM

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 2 de 34

1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente e juridicamente o julgamento por parte do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, quanto ao requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação pelo empreendedor View Loteamentos Ltda, por meio do Processo Administrativo nº 43311/2022, para o empreendimento intitulado BAIRRO ANTARES, localizado no município de Divinópolis-MG. A atividade a ser licenciada, de acordo com o art. 121, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.748/2002, é descrita como “Parcelamento de solo, para fins de loteamento”. O empreendimento compreende loteamento a ser destinado a fins predominantemente residenciais. A área total do empreendimento é de 26,1685 hectares. Portanto, ele é enquadrado em classe 02, conforme o dispositivo supracitado.

1.1 Histórico

Ao empreendimento de parcelamento de solo denominado Bairro Antares foram outorgadas originalmente, pelo CODEMA, as Licenças Ambientais Prévia nº 008/99, datada de 21/06/1999, e de “Implantação” nº 83/00, datada de 05/12/2000. Em seguida, o loteamento foi aprovado por meio do Decreto Municipal nº 3.710, de 22 de dezembro de 2000. O loteamento previa 429 lotes, distribuídos em 24 quadras.

Em julho de 2001, foram abertas matrículas para as áreas do loteamento que correspondiam ao Município, como áreas de vias, áreas verdes e institucionais. Ainda que não tenham sido abertas, naquele momento, matrículas para os lotes do empreendimento, o empreendedor informa que, desde então, como o loteamento havia sido aprovado e registrado, a todos os lotes passaram a incidir os tributos correspondentes/relacionados.

A partir daquele período, se intensificaram as discussões acerca de quais seriam os usos mais adequados da área conhecida como Mata do Noé, na qual o empreendimento em questão se inseria, por parte de diversos atores, como Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), Município, proprietários da área, sociedade civil, inclusive sendo considerada a possibilidade de instituição de Unidade de Conservação abrangendo parte da área.

Assim, o empreendimento não chegou a ser instalado, tendo ocorrido, na sequência, a perda de validade de ambas as Licenças Ambientais acima referidas.

Especialmente desde 2013, foram realizados diversos estudos ambientais da área conhecida como Mata do Noé, além de discussões constantes entre os atores supracitados, por meio, entre outros, de reuniões, Consultas e Audiências Públicas, para que se chegasse à definição mais adequada sobre a área.

Finalmente, houve a instituição da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE “Mata do Noé”, por meio do Decreto Municipal nº 14.078, de 21 de dezembro de 2020, uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável com área total de 224,58 hectares, cuja extensão inclui parte da área originalmente estabelecida para o referido empreendimento.

O Conselho Gestor da Unidade foi instituído em 11 de junho de 2021, por meio do Decreto

B. D. Messic.

M. Motta
FI. 836



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA – SEPLAM

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023
Pág. 3 de 34

Municipal nº 14.411/2021, sendo uma de suas cadeiras ocupadas por representante do CODEMA.

Em 30/11/2021, foi celebrado Termo de Compromisso Ambiental entre o MPMG e os proprietários do imóvel onde se situaria o empreendimento supracitado, definindo determinadas obrigações a serem cumpridas pelos proprietários, caso fosse do seu interesse a reaprovação do parcelamento do imóvel em questão.

Ainda naquele ano, foi enviado à Câmara, pelo Poder Executivo, Projeto de Lei que definia normas específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo do entorno da ARIE Mata do Noé. Esta proposta de normas havia sido previamente chancelada pelo Conselho Gestor da Unidade, pelo Conselho da Cidade e pela Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo. O Projeto de Lei em questão foi aprovado na Câmara Municipal, dando origem à Lei Municipal nº 8.956, de 21 de dezembro de 2021. O seu artigo 13 dispõe, inclusive, especificamente sobre o empreendimento supracitado: “O parcelamento de solo urbano denominado Bairro Antares, aprovado em 14 de dezembro de 2000, registro número 11.844/96, deverá para sua implantação, adequar-se ao disposto nesta Lei, no que couber”.

1.2 Licenças Prévia e de Instalação solicitadas

Por meio do protocolo geral nº 43311/2022, foram solicitadas novas Licenças Ambientais Prévia e de Instalação para empreendimento de mesmo nome, porém com área prevista para lotes reduzida e concepção alterada de modo a se adequar à ARIE instituída e à legislação e normas técnicas atuais (ex.: ambientais, urbanísticas).

A análise deste processo se pautou nos estudos apresentados por meio do protocolo inicial e de informações complementares pelo empreendedor, na vistoria *in loco* realizada pela equipe de técnica na data de 21/03/2023 e em observação de imagens de satélite e de sistemas de geoprocessamento do local.

A vistoria realizada foi acompanhada do senhor Marcelo Silva Oliveira, responsável técnico contratado pelo empreendedor.

As imagens de satélite observadas são do sistema de geoprocessamento do Município (Geowise), da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e do software Google Earth.

Entre os estudos apresentados relativamente à presente solicitação, constam: Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), levantamento planialtimétrico, mapa de declividades, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com caracterização da vegetação e levantamento florístico, Projeto de Compensação Ambiental, Projetos urbanístico, de drenagem pluvial, terraplenagem, de arborização viária, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Consta na Tabela 1 os responsáveis pelos estudos e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's).

*Marcelo
Silva Oliveira*



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA – SEPLAM

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

24/03/2023

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Pág. 4 de 34

Tabela 1. Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART's e RRT's)

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
20221000111313	Marcelo Silva Oliveira	Biólogo CRBio 57.591-04/D	Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Projeto de Compensação Ambiental, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
MG20220907609	Bruno Campos Bof	Engenheiro Florestal CREA/MG 12.387/D	Projeto de Intervenção Ambiental com caracterização da vegetação e levantamento florístico
SI12343142I00CT001	Alexandre Bragança de Matos	Arquiteto e Urbanista CAU/BR A83640-0	Projetos urbanístico e de arborização viária
MG20221378321	Camila Rodrigues de Souza	Engenheira Civil CREA/MG 181.564/D	Projetos de drenagem pluvial e terraplenagem
14202000000005998954	Jackson Braga Santos de Faria	Engenheiro Civil CREA/MG 100.125/D	Levantamento planimétrico e mapa de declividades

1.3 Manifestação da Diretoria de Políticas Urbanas

Especificamente quanto aos projetos urbanístico, de drenagem pluvial e terraplenagem, compete à Diretoria de Políticas Urbanas (DPU), desta Secretaria, analisá-los e pré-aprová-los. Em 22/03/2023, foi solicitado àquela Diretoria manifestação quanto aos projetos em questão, no que concerne às suas competências.

Em resposta, foi-nos encaminhado o Ofício SEPLAM-DPU nº 044/2023, datado de 24/03/2023, assinado pelo Engenheiro Civil João Miguel Pereira, matrícula 9902128-5, informando que:

"Para atendimento à Lei Municipal 8.956/21, que define normas de parcelamento, uso e ocupação do solo e dá nova delimitação a "Área Especial Localizada-7 (AEL-7) – Fazenda da Chácara", e ao Decreto 14.078/20, que institui a "Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Mata do Noé", foi feita uma alteração no projeto urbanístico do referido loteamento, com a inclusão da "via verde" nos termos das referidas normas, sendo essa alteração aprovada através de um processo de unificação e subdivisão de lotes, conduzido pela Diretoria de Cadastro".

"Quanto à análise do projeto urbanístico, o mesmo encontra-se aprovado e registrado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis. No que se refere aos projetos complementares [ou seja, projetos de drenagem pluvial, terraplenagem, entre outros], esclarecemos que uma nova análise dos mesmos pela Diretoria de Políticas Urbanas, somente será necessária, caso, por algum motivo técnico o empreendedor queira alterar os projetos já aprovados" (com grifo nosso).

Quesic.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023
Pág. 5 de 34

[Handwritten signature]
Fl. 838

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A área do empreendimento (total de 26,1685 hectares, coordenadas geográficas do ponto central 20°9'40.36"S, 44°53'22.34"O), apontada na Figura 1, se localiza na Antiga Fazenda da Chácara, em parte da Gleba 03, Zona 24, e compreende parte do imóvel de matrícula nº 58.066, constante do livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Divinópolis.

Faz divisa com o bairro Antônio Fonseca a leste e com terrenos não parcelados a norte e a sul. A porção extremo oeste (8,5747 hectares) da área do empreendimento se situa atualmente dentro do perímetro da ARIE Mata do Noé. No projeto urbanístico original do empreendimento, aprovado no ano 2000, esta porção também seria ocupada por vias e quadras. Esta porção não poderá mais ser loteada, sendo permitido, no entanto, ao empreendedor, utilizá-la no cômputo mínimo de áreas verdes a serem destinadas ao Município (Lei Municipal nº 8.956/2021, art. 4º, III). Para mais detalhes, ver seção 3.1 deste parecer.

A área do empreendimento (Figura 2) corresponde atualmente a áreas de pastagem com árvores isoladas, além de remanescentes de vegetação nativa. A condição da área em 07/2009 pode ser visualizada na Figura 3.

Figura 1. Perímetro do imóvel (em roxo), limite da ARIE Mata do Noé (em verde) e limite da área inundável do Rio Itapecerica (em azul). Imagem de satélite modificada do Google Earth (imagem de 07/2022).



[Handwritten signatures]
J. Messia



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 6 de 34

Figura 2. Perímetro do imóvel (em roxo) e limite da ARIE Mata do Noé (em verde). Imagem de satélite modificada do Google Earth (imagem de 07/2022).



Figura 3. Perímetro do imóvel (em roxo) e limite da ARIE Mata do Noé (em verde). Imagem de satélite modificada do Google Earth (imagem de 07/2009, mostrando a condição da área à época).



2.1 Reserva Legal

Conforme dito anteriormente, o empreendimento pretende se instalar em parte da área do imóvel de matrícula nº 58.066, constante do livro nº 02 do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Divinópolis. O referido imóvel consta caracterizado como urbano, não constando menção a Reserva Legal na referida matrícula ou nas matrículas de origem observadas.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023
Pág. 7 de 34

[Handwritten signature]
Fl. 840

Todavia, destaca-se que, da área total do empreendimento (26,1685 hectares), tem-se que cerca de 32,8% (8,5747 hectares) do seu total se situa atualmente dentro do perímetro da ARIE Mata do Noé, ou seja, uma área que está sujeita naturalmente a um regime ambiental protetivo, percentual, este, superior ao mínimo de 20% referente a Reserva Legal determinado no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012, art. 12, II).

Ressalta-se, ainda, que consta na matrícula do imóvel (nº 58.066), porém, fora da área do empreendimento (a oeste dela), uma área declarada como de preservação permanente situada na margem direita do Rio Itapecerica (também dentro dos limites da ARIE Mata do Noé), com área total de 55.590,00 m², e largura variável, oscilando predominantemente entre 150 e 200 metros, ou seja, uma largura consideravelmente superior à mínima de 50 metros estabelecida no Código Florestal para a margem do Rio Itapecerica no trecho em questão (Lei Federal nº 12.651/2012, art. 4º, I, b).

2.2 Recursos hídricos

De acordo com os estudos apresentados pelo empreendedor, não haveria recursos hídricos na área do empreendimento.

Quanto a recursos hídricos, o sistema de geoprocessamento do Município aponta a possibilidade de existência apenas de uma nascente na divisa norte da porção extremo oeste da área do empreendimento (porção situada dentro dos limites da ARIE Mata do Noé). Esta possível área se situaria a mais de cem metros de distância da área do empreendimento que se localiza fora dos limites da ARIE Mata do Noé (ou seja, da área prevista para ser ocupada por vias e quadras). De acordo com o mesmo sistema de geoprocessamento, a referida possível nascente daria origem a curso d'água que seguiria no sentido sul-norte, portanto, em terreno vizinho a norte do empreendimento, em distância ainda maior da área que se pretende lotear.

O SICAR não apresenta informações referentes à área.

O sistema de geoprocessamento do Estado (IDE-SISEMA) aponta apenas a possibilidade de existência de curso d'água na extremidade leste da área em questão, na sua divisa com bairro existente ao lado, seguindo no sentido sul-norte. Esta previsão de recursos hídricos apontada pelo IDE-SISEMA foi notada pelos autores do Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, que pontuou, no entanto, que esse possível recurso hídrico não é observado *in loco*. Foram apresentadas fotografias do local, que se mostrava como uma vala/galeria seca (Figura 4). Os autores do referido Projeto fizeram a ressalva, contudo, com relação à possibilidade de haver, no local, curso d'água intermitente ou efêmero, o que deveria, segundo o próprio, ser validado pela equipe de topografia do empreendimento. No levantamento planialtimétrico e demais documentos apresentados pelo empreendedor, não consta recurso hídrico na área.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 8 de 34

Figura 4. Fotografias da vala/galeria seca, situada no extremo leste da área do empreendimento, apresentadas em complemento aos estudos.



No início da vistoria realizada em 21/03/2023 (início do período da manhã), foi observado, em determinado trecho da vala que foi cruzada para adentrarmos na área do empreendimento, apenas reduzida acumulação de água no fundo da vala, sem movimentação. No final da vistoria (início do período da tarde), ao se passar novamente no mesmo trecho, observou-se que a porção norte deste trecho da vala já se encontrava seca, havendo, na porção sul, apenas acumulação de água ainda mais reduzida que anteriormente, e também sem movimento. Presume-se que esta acumulação de água tenha tido origem nas chuvas que ocorreram no Município na madrugada daquele mesmo dia.

Ressalta-se, ainda, que a maior parte da porção extremo oeste da área do empreendimento (aquele situada dentro do perímetro da ARIE Mata do Noé) se encontra dentro dos limites de máxima cheia (área inundável) do Rio Itapecerica. No entanto, os limites desta máxima cheia não atingem a área do empreendimento situada fora da ARIE Mata do Noé.

2.3 Relevo

Conforme mapa de isodeclividades apresentado pelo empreendedor (Figura 5), quase a totalidade da área do empreendimento apresenta declividade abaixo de 20%, ou seja, declividade reduzida. Apenas pouco mais de um por cento da área apresenta declividade de 20 a 45%. Não haveria, na área do empreendimento, locais com declividade superior a 45%.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM

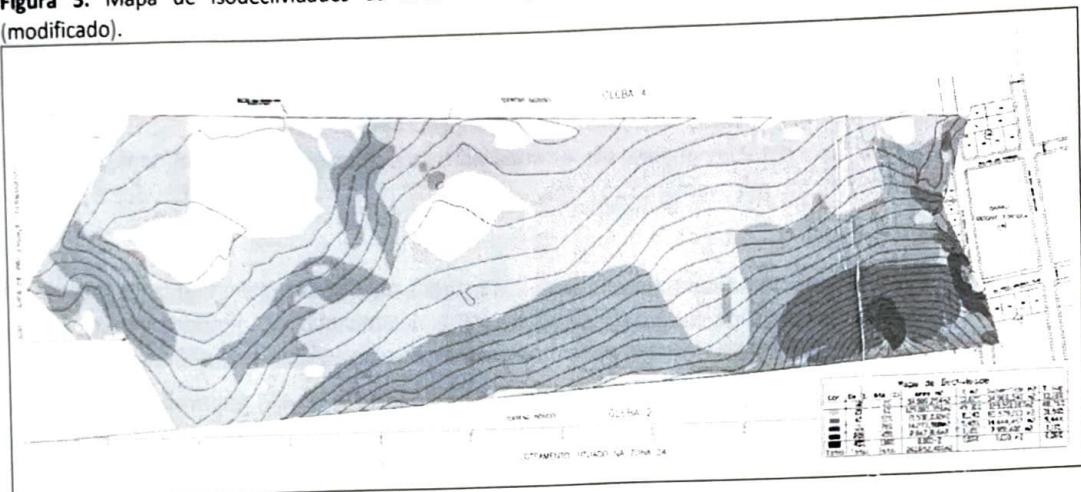
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 9 de 34

Figura 5. Mapa de isodeclividades da área do empreendimento apresentado pelo empreendedor (modificado).



2.4 Áreas de preservação permanente (APP)

2.4.1 APP's referentes a hidrografia

Conforme estudos apresentados pelo empreendedor, não haveria, na área do empreendimento, APP's originadas por recursos hídricos.

2.4.2 APP's referentes a relevo

Conforme estudos apresentados pelo empreendedor, não haveria, na área do empreendimento, APP's originadas por declividade acentuada (Figura 5) ou quaisquer outras que tenham como causa o relevo.

2.5 Flora e fauna

2.5.1 Flora

Relativamente à caracterização da flora, de acordo com os estudos apresentados, a área do empreendimento poderia ser dividida em uma composta por vegetação típica de ambiente antropizado, com solo recoberto por gramíneas e presença de indivíduos arbóreos esparsos, e outra composta por um fragmento florestal (situado predominantemente na região sudoeste da área do empreendimento).

Apesar de os autores dos estudos florísticos apontarem que a área em questão apresenta "características de transição entre fitofisionomias do bioma Cerrado e a Floresta Estacional Semidecidual", sua conclusão foi de que o fragmento florestal apresentaria "fitofisionomia de transição entre Cerradão ou Savana arborizada e Cerrado sensu stricto".

No nosso entendimento, porém, consideramos, levando-se em conta a análise dos dados e

*Requer
Junesval*



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA – SEPLAM

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 10 de 34

informações apresentadas pelo empreendedor e a vistoria realizada, que haveria partes do fragmento florestal caracterizadas como Floresta Estacional Semidecidual, partes de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e fisionomias de Cerrado, e partes caracterizadas como Cerrado fisionomicamente.

Para mais detalhes quanto aos estudos florísticos apresentados, assim como quanto ao nosso entendimento relativamente ao tema, ver seção de Intervenções Ambientais deste parecer.

2.5.2 Fauna

Relativamente à fauna, foram realizados estudos de caracterização faunística focados em vertebrados terrestres da herpetofauna, avifauna e mastofauna. As metodologias de campo utilizadas foram transectos de linha, pontos de observação e armadilhas fotográficas.

Com relação à herpetofauna, especificamente aos anfíbios, não foram obtidos resultados por observação direta. Os registros de campo se deram, neste caso, por meio de entrevistas. Por meio de dados primários e secundários, chegou-se a identificação de doze espécies de anfíbios presentes na área.

Ainda com relação à herpetofauna, porém, agora, tratando-se dos répteis, foi possível registrar duas espécies por observação direta, e um registro indireto de uma terceira espécie, por meio de visualização de vestígio. Considerando-se dados primários e secundários, foram contabilizadas quatorze espécies distintas de répteis.

Relativamente à avifauna, foram registradas, no total, oitenta e duas espécies distintas, tendo sido o grupo com acentuadamente mais registros diretos obtidos.

Quanto à mastofauna, foram observados registros vestigiais de duas espécies e houve registro por meio de armadilhas fotográficas de quatro espécies. Levando-se em consideração dados primários e secundários, foi obtido um registro total de dezoito espécies, excluídas, aqui, espécies de animais domésticos e/ou de criação.

Conforme consta no estudo da fauna apresentado, “não foram registradas espécies da herpetofauna, avifauna e mastofauna que se enquadram nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção ou que constam em alguma escala ou status de preocupação”.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 Projeto urbanístico

Conforme citado anteriormente, compete à Diretoria de Políticas Urbanas a análise e pré-aprovação de projetos urbanísticos de empreendimentos de parcelamento de solo a serem licenciados pelo Município.

Como descrevemos na seção 1.3 deste parecer, instada a se manifestar quanto ao tema, a referida Diretoria esclareceu, por meio do Ofício SEPLAM-DPU nº 044/2023, que:

“Para atendimento à Lei Municipal 8.956/21, que define normas de parcelamento, uso e ocupação do solo e dá nova delimitação a “Área

*W. M. P. 843
W. M. P. 843*

Fl. 8/44



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 11 de 34

Especial Localizada-7 (AEL-7) – Fazenda da Chácara”, e ao Decreto 14.078/20, que institui a “Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Mata do Noé”, foi feita uma alteração no projeto urbanístico do referido loteamento, com a inclusão da “via verde” nos termos das referidas normas, sendo essa alteração aprovada através de um processo de unificação e subdivisão de lotes, conduzido pela Diretoria de Cadastro”.

“Quanto à análise do projeto urbanístico, o mesmo encontra-se aprovado e registrado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis. [...].”

Na Figura 6, podem-se visualizar as delimitações referentes ao projeto urbanístico sobrepostas a imagem de satélite do local. Os arquivos digitais (em formato “.kml”) relativos às delimitações foram apresentados pelo empreendedor em conjunto com os estudos. Na Tabela 2, visualiza-se o Quadro de Áreas do empreendimento, também conforme apresentado pelo empreendedor.

O acesso ao empreendimento se dará a leste, pela Rua Dona Lavínia Fonseca, pela extensão da Avenida Francisco Machado Filho e pela Rua “A”, que se conectará à Rua Dona Lavínia Fonseca.

Tabela 2. Quadro de áreas do empreendimento

QUADRO DE ÁREAS DO EMPREENDIMENTO		
DESCRIÇÃO	ÁREAS	%
Área inserida na ARIE Mata do Noé	85.747,473 m ²	32,767
Lotes (303)	112.614,333 m ²	43,034
Áreas Institucionais (Equip. Comunitário Público e Nesgas)	11.403,526 m ²	4,358
Áreas Verdes	1.072,320 m ²	0,410
Áreas de Vias	50.847,288 m ²	19,431
Total da área do empreendimento	261.684,940 m²	100,00

A legislação municipal específica de parcelamento de solo para a região do empreendimento estabelece que áreas equivalentes a determinadas porcentagens da área total da gleba devem ser necessariamente transferidas ao Município. As áreas destinadas a equipamento público comunitário deverão corresponder a, no mínimo, 10% da área total da gleba, enquanto as áreas destinadas ao sistema de lazer (praças e áreas de recreação e esportivas) deverão corresponder a, no mínimo, 5% da área total da gleba, e as áreas verdes e áreas de preservação permanente deverão corresponder a, no mínimo, 20% da área total da gleba (Lei Municipal nº 8.956/2021, art. 4º, I, II, III). No caso específico das áreas verdes e áreas de preservação permanente, elas poderão se localizar nos limites da ARIE Mata do Noé (Lei Municipal nº 8.956/2021, art. 4º, III). Atribuições de análise, anuência, aprovação e quaisquer outras referentes ao tema competem à Diretoria de Políticas Urbanas, Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo e/ou outros, não sendo objeto deste parecer.

DR. JUNIOR



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA – SEPLAM

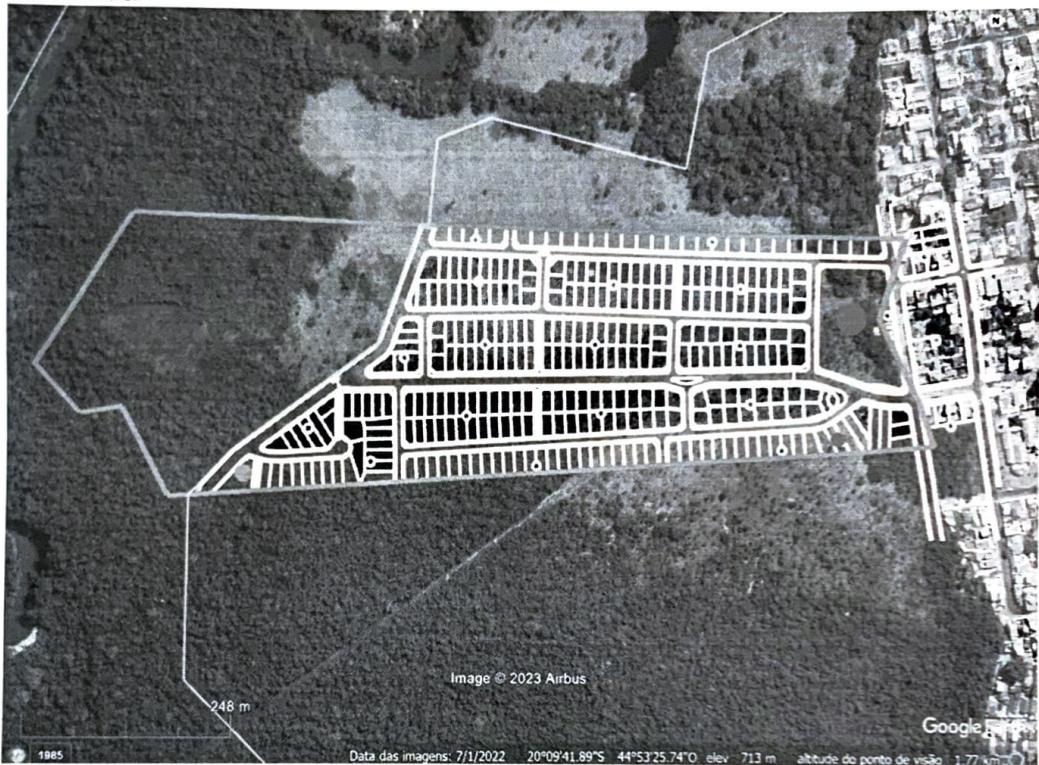
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 12 de 34

Figura 6. Projeto urbanístico do empreendimento. Imagem de satélite modificada do Google Earth (imagem de 07/2022) com demarcação do perímetro do imóvel (em roxo), da ARIE Mata do Noé (em verde), das vias quadras, lotes (em amarelo). O círculo azul indica área verde, enquanto os círculos vermelhos indicam áreas institucionais.



3.2 Terraplenagem

Conforme citado anteriormente, compete à Diretoria de Políticas Urbanas a análise e pré-aprovação de projetos de terraplenagem de empreendimentos de parcelamento de solo a serem licenciados pelo Município.

Como descrevemos na seção 1.3 deste parecer, instada a se manifestar quanto ao tema, a referida Diretoria esclareceu, por meio do Ofício SEPLAM-DPU nº 044/2023, que:

"Quanto à análise do projeto urbanístico, o mesmo encontra-se aprovado e registrado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis. No que se refere aos projetos complementares [ou seja, projetos de drenagem pluvial, terraplenagem, entre outros], esclarecemos que uma nova análise dos mesmos pela Diretoria de Políticas Urbanas, somente será necessária, caso, por algum motivo técnico o empreendedor queira alterar os projetos já aprovados" (com grifo nosso).

W. Gessic



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA – SEPLAM

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 13 de 34

Mgadu
FI. 846

De acordo com projeto de terraplenagem apresentado, o volume geométrico de material escavado nos cortes das vias públicas será de 23.371,27 m³, enquanto o volume geométrico de material necessário para os aterros será de 3.700,55 m³, o que resultará em 19.670,72 m³ de material excedente.

3.3 Sistema de drenagem pluvial

Conforme citado anteriormente, compete à Diretoria de Políticas Urbanas a análise e pré-aprovação de projetos de drenagem pluvial de empreendimentos de parcelamento de solo a serem licenciados pelo Município.

Como descrevemos na seção 1.3 deste parecer, instada a se manifestar quanto ao tema, a referida Diretoria esclareceu, por meio do Ofício SEPLAM-DPU nº 044/2023, que:

"Quanto à análise do projeto urbanístico, o mesmo encontra-se aprovado e registrado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis. No que se refere aos projetos complementares [ou seja, projetos de drenagem pluvial, terraplenagem, entre outros], esclarecemos que uma nova análise dos mesmos pela Diretoria de Políticas Urbanas, somente será necessária, caso, por algum motivo técnico o empreendedor queira alterar os projetos já aprovados" (com grifo nosso).

O projeto de drenagem pluvial apresentado compreende a drenagem superficial e a rede coletora. Estão previstos dois pontos de lançamento, cada um com um dissipador de energia. Os dois pontos de lançamento se localizariam na região oeste da área do empreendimento, dentro dos limites da ARIE Mata do Noé. Conforme projeto, nenhuma das estruturas de drenagem se localizará em APP.

Como há previsão para intervenção ambiental dentro dos limites da ARIE Mata do Noé, sugere-se que seja obtida anuência prévia do Conselho Gestor da Unidade.

3.4 Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Foi apresentado documento de autoria da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, datado de 20/12/2022, intitulado Diretrizes Técnicas Básicas para Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – DTB 10560-0/2022, atestando a “existência de viabilidade técnica para o empreendimento”.

De acordo com o referido documento, o suprimento de água se fará a partir do Ponto de Tomada localizado na “Rua Bom Sucesso - Bairro Interlagos - Esquina com Rua Brigadeiro Cabral”. Consta como observação, ainda, que deve ser prevista “implantação de unidade de reserva para garantir o abastecimento do empreendimento”.

Ainda de acordo com o documento supracitado, o esgotamento sanitário se dará pelo Ponto de Lançamento localizado na “Rua Bom Sucesso - Bairro Antonio Fonseca Filho - Esquina com Rua Dona Lavinia Fonseca”. A destinação final do efluente será a “ETE [Estação de Tratamento

J. Dantas



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 14 de 34

de Esgoto] RIO ITAPECERICA_DIVINÓPOLIS".

Consta, ainda, no referido documento, que "tendo em vista que o sistema de esgotamento sanitário da localidade onde se situa o empreendimento, abrangendo redes coletoras e ETE ainda não está implantado em sua totalidade, deverá ser apresentada uma solução específica provisória para a destinação final dos efluentes, que poderá ser por meio de BIODIGESTOR, com capacidade máxima de 0,5 L/s, conectado em linha nas redes a implantar e interligado à rede coletora existente, (ponto de lançamento) que atenda aos padrões da legislação vigente em relação à eficiência de tratamento, em conformidades com a Norma ABNT NBR 7229 e NBR 13969 e devidamente aprovadas pela COPASA, Órgãos ambientais e Prefeitura Municipal. Após a conclusão e início de operação da ETE da localidade, o sistema provisório deverá ser desativado e a COPASA informará ao empreendedor, para a retirada dos equipamentos biodigestores. Caso a ocupação do empreendimento demande a implantação maior que 0,5 L/s, o empreendedor deverá apresentar o Licenciamento Ambiental de Implantação (LI) e Licença de Operação (LO)".

Prevendo a situação da não conclusão das obras e operação da ETE Rio Itapecerica antes da operação do empreendimento, o empreendedor esclareceu que "caso não sejam concluídas as obras de implantação da ETE Itapecerica até o fim das obras de implantação do Bairro Antares, previamente a obtenção da Licença de Operação (LO), o empreendedor irá construir em caráter temporário uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), com a finalidade de receber e realizar o tratamento dos efluentes sanitários das futuras habitações". De acordo com o empreendedor, o local previsto para a ETE provisória seria o lote 108, da quadra 187, correspondendo ao último lote situado a noroeste na área do empreendimento.

3.5 Fornecimento de energia elétrica

Foi apresentado documento de autoria da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, datado de 09/12/2022, atestando que "há viabilidade no fornecimento de energia elétrica para o empreendimento". Para atendimento definitivo, a CEMIG aponta que o empreendedor deverá apresentar a ela, entre outros documentos, "cópia da Licença Ambiental de Instalação".

3.6 Resíduos sólidos

De acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (inclusive da Construção Civil) apresentado, os principais resíduos previstos para serem gerados na implantação do empreendimento seriam "biomassa florestal que será alvo das ações de supressão vegetação, e aqueles provenientes das instalações da rede elétrica, rede de água e esgoto, pavimentação e drenagem pluvial". Além destes, também há previsão de geração de "resíduos oriundos das atividades dos operários das obras, sendo maior parte destes com características domiciliares, como papéis, plásticos e metais". Conforme diagnóstico realizado pelo Plano, os resíduos previstos foram divididos em classes. O Plano apresentado prevê medidas de minimização de geração de resíduos, coleta, acondicionamento, armazenamento transitório, triagem, reutilização, acondicionamento, transporte e destinação final. Com relação a este último item, a destinação de cada resíduo se daria de acordo com a sua classe. No caso, por exemplo, de madeiras e restos

Umaessi



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023
Pág. 15 de 34

11/03/2023
FI. 847

orgânicos, o Plano prevê o seu reaproveitamento “para construção de cercas nas áreas verdes e outras áreas destinadas a preservação ambiental nas imediações do empreendimento, como no caso da ARIE Mata Noé”.

3.7 Arborização urbana

De acordo com Plano de Arborização Viária apresentado, serão plantadas 210 (duzentas e dez) mudas de espécies arbóreas, de espécies nativas e exóticas, nas calçadas das vias do empreendimento.

O Plano indica o plantio de cinco espécies distintas de pequeno porte, treze espécies de médio porte e seis espécies de grande porte, de acordo com a largura dos passeios das vias públicas. A previsão seria de plantio de 30% de espécies de pequeno porte, 60% de médio porte e 10% de grande porte. O plantio de espécies de grande porte estaria previsto apenas para a Avenida Francisco Machado Filho. Consta no plano que serão escolhidas mudas com altura mínima de 2,50m, e altura da primeira bifurcação não inferior a 1,80m.

Conforme cronograma apresentado, o preparo prévio e o plantio estariam previstos para período chuvoso (outubro a fevereiro), com a manutenção e monitoramento ocorrendo por três anos.

Sugerimos, quanto ao tema, que haja apenas plantio, nas vias do empreendimento, de mudas de espécies arbóreas nativas características da ARIE Mata do Noé.

4. INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

O levantamento florístico contido no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado consistiu, na área de árvores isoladas, em levantamento de todos os indivíduos arbóreos nativos vivos situados na área de lotes e sistema viário do empreendimento, e, na área de formação florestal, em amostragem casual estratificada por meio de lançamento de 16 (dezesseis) parcelas.

4.1 Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

Para realização do levantamento florístico da área de vegetação nativa (fragmento florestal), foi realizada, pela equipe contratada pelo empreendedor, “amostragem casual estratificada” por meio de lançamento de 16 (dezesseis) parcelas, conforme citado anteriormente (Figura 7).

Ressalta-se que o fragmento florestal existente se estende, na área do empreendimento, para além dos limites da área prevista para vias e quadras, adentrando na área do empreendimento situada dentro do perímetro da ARIE Mata do Noé e também em propriedades vizinhas. Contudo, o estudo apresentado teve como objeto apenas a parte do fragmento florestal que se situa na área a ser loteada do empreendimento (excluindo-se, portanto, a sua parte presente na ARIE), consistindo em 6,0232 hectares.

10/03/2023
Assist. Técnica



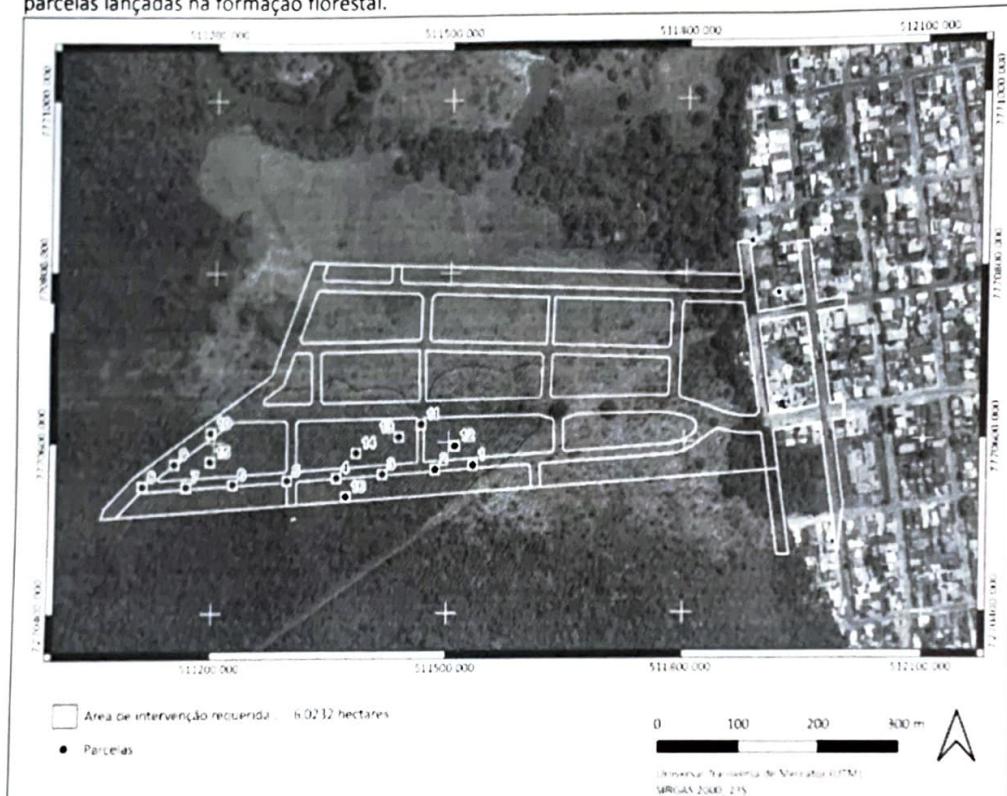
PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA – SEPLAM

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023
Pág. 16 de 34

Figura 7. Imagem contida nos estudos florísticos apresentados, indicando numeração e localização das parcelas lançadas na formação florestal.



Conforme consta nos estudos, cada parcela foi definida em formato quadrado, de 10 x 10 m. O critério de inclusão foi de indivíduos arbóreos que apresentassem CAP (circunferência a altura do peito) $\geq 15,7$ cm. Foram mensuradas as variáveis de CAP e altura de cada indivíduo. Para se estimar a volumetria do material lenhoso dos exemplares arbóreos levantados, foi utilizada equação desenvolvida pelo Projeto Inventário Florestal de Minas Gerais.

No total da amostragem realizada, foram levantados 220 (duzentos e vinte) indivíduos arbóreos. Deste total, 29 (vinte e nove) consistiram em indivíduos mortos e 1 (um) em indivíduo não identificado. Foram identificados, portanto, 190 (cento e noventa) indivíduos arbóreos, distribuídos em 38 (trinta e oito) espécies distintas.

No geral, as espécies mais abundantes foram *Eugenia dysenterica* (cagaita), com 37 indivíduos, *Siparuna guianensis* (negramina), com 14 indivíduos, *Xylopia aromatica* (pimenta-de-macaco) e *Myrcia tomentosa* (goiaba-brava), com 12 indivíduos, e *Astronium graveolens* (Gonçalo-dô-mato), com 11 indivíduos.

WQuesad



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 17 de 34

Marcado
FI. 850

Conforme entendimento dos autores dos estudos, das 38 espécies distintas encontradas, 6 (seis) seriam “típicas de Cerrado”, 3 (três) seriam “típicas de Floresta Estacional Semidecidual”, e as 29 (vinte e nove) restantes seriam “espécies com distribuição em áreas de transição e/ou que ocorram em mais de um bioma”.

Os autores do estudo classificam determinadas partes do fragmento florestal como de “floresta de Cerradão ou Savana arborizada” (parcelas 6, 7, 8, 9, 10 e 15) e outras como “áreas de Cerrado sensu stricto” (parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 11, 12, 13, 14 e 16). Conforme consta no estudo, teria sido possível chegar a esta conclusão por meio de observação da “diferença de abundância de indivíduos de espécies de transição e espécies típicas de cerrado no fragmento e pela análise de imagens de satélite utilizando Infravermelho próximo”.

4.1.1 Análise do levantamento florístico da formação florestal apresentado

Com relação à observação de imagem de satélite da área utilizando “vermelho próximo” realizada pelos autores do estudo, eles teriam conseguido diferenciar e classificar porções do fragmento florestal com auxílio da diferenciação dos valores do “vermelho próximo”. No entanto, visualizando-se a imagem referente ao tema apresentada no estudo (Figura 8), não conseguimos observar o mesmo. Foi solicitada a apresentação de imagem com resolução adequada, que evidenciasse as diferenças apontadas no estudo. Todavia, tal imagem não nos foi apresentada, nem esclarecidas razões da sua não apresentação.

Bonita
Assessor

Marcado
FI. 851



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 18 de 34

Figura 8. Imagem contida nos estudos florísticos apresentados, referente a “infravermelho próximo” da área do empreendimento, com indicação da área de intervenção e das parcelas.



Relativamente à distribuição das espécies, no nosso entendimento, apesar de considerarmos que realmente a maioria das espécies listadas podem ser observadas em áreas de transição e/ou em mais de um bioma, boa parte delas seria bem mais característica de alguma determinada fitofisionomia específica, o que pode ser corroborado por diversas fontes bibliográficas. Por exemplo, isto seria possível ao se observar dados de abundância de cada espécie em cada fitofisionomia registrados no Inventário Florestal de Minas Gerais, bibliografia, esta, listada entre as utilizadas pelos autores do estudo apresentado. Listamos, portanto, na Tabela 3, o entendimento dos autores do estudo e o nosso com relação à distribuição de cada espécie observada.

Urssas



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Moçambique
FI. 852

24/03/2023

Pág. 19 de 34

**Tabela 3. Distribuição característica das 38 espécies inventariadas nas parcelas de formação florestal (obs.:
FES = Floresta Estacional Semidecidual).**

Espécie	Distribuição da espécie	
	Conforme autores do estudo	Conforme nosso entendimento
<i>Astronium graveolens</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Lithrea molleoides</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Tapirira guianensis</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Tapirira obtusa</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Annona crassiflora</i>	Cerrado	Mais encontrada em formações de Cerrado
<i>Rollinia sylvatica</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Xylopia aromaticata</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em formações de Cerrado (Cerradão)
<i>Xylopia frutescens</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Aspidosperma polyneuron</i>	FES	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Himatanthus obovatus</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em formações de Cerrado
<i>Piptocarpha rotundifolia</i>	Cerrado	Mais encontrada em formações de Cerrado
<i>Protium sp.</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Terminalia glabrescens</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Lamanonia ternata</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em formações de Cerrado
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Aegiphila sellowiana</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Ocotea pulchella</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Frequência similar em FES e formações de Cerrado
<i>Persea willdenovii</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Byrsonima crassifolia</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em formações de Cerrado
<i>Byrsonima verbascifolia</i>	Cerrado	Mais encontrada em formações de Cerrado
<i>Miconia albicans</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em formações de Cerrado
<i>Virola sebifera</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Blepharocalyx salicifolius</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Frequência similar em FES e formações de Cerrado
<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	FES	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Eugenia dysenterica</i>	Cerrado	Mais encontrada em formações de Cerrado
<i>Myrcia splendens</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Myrcia tomentosa</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em formações de Cerrado (Cerradão)
<i>Pera glabrata</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Frequência similar em FES e formações de Cerrado
<i>Myrsine umbellata</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Roupala montana</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em formações de Cerrado (Cerradão)
<i>Randia ferox</i>	FES	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Rudgea viburnoides</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em formações de Cerrado
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Chrysophyllum marginatum</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Siparuna guianensis</i>	Transição e/ou em mais de um bioma	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado
<i>Qualea grandiflora</i>	Cerrado	Mais encontrada em formações de Cerrado
<i>Qualea parviflora</i>	Cerrado	Mais encontrada em formações de Cerrado

DEPARTAMENTO
DE
QUAESTORIA
QUESTOR



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 20 de 34

Considerando-se o nosso entendimento relativo a qual fitofisionomia cada espécie seria característica, analisando os dados brutos apresentados no estudo referentes a cada parcela do fragmento florestal, e levando-se em conta o que pôde ser observado na vistoria, chegamos à conclusão de que as parcelas 1 e 2 poderiam ser classificadas como de Cerrado, as parcelas 3, 5, 6, 7, 8, 10, 14 e 15 como de Floresta Estacional Semidecidual, e as parcelas 9, 11 e 13 como de transição. Conforme dados brutos analisados, as parcelas 4, 12 e 16 apresentaram reduzida quantidade de indivíduos arbóreos vivos inventariados (seis ou menos). Caso mesmo assim busquemos objetivar sua classificação fitofisionômica, entendemos que todas as três parcelas em questão estariam mais próximas de uma definição de transição.

Tabela 4. Análise florística de dados brutos de cada parcela, conforme nosso entendimento (obs.: FES = Floresta Estacional Semidecidual).

Parcela	Distribuição típica dos indivíduos arbóreos identificados em cada parcela				Total de indivíduos arbóreos identificados na parcela
	Mais encontrada em formações de Cerrado	Mais encontrada em formações de Cerrado (Cerradão)	Frequência similar em FES e formações de Cerrado	Mais encontrada em FES do que em formações de Cerrado	
1	15	0	0	1	16
2	7	2	0	2	11
3	2	1	0	5	8
4	3	2	0	1	6
5	0	1	0	6	7
6	2	2	4	10	18
7	3	3	2	10	18
8	3	3	1	9	16
9	1	5	0	5	11
10	2	0	0	6	8
11	10	4	0	9	23
12	2	1	0	2	5
13	6	0	0	4	10
14	2	0	0	10	12
15	0	2	1	10	13
16	2	0	0	2	4

Com relação à definição de classificação de estágio de regeneração de cada parcela que entendemos que consistiria em Floresta Estacional Semidecidual, utilizamos os parâmetros presentes na Resolução CONAMA nº 392/2007, art. 2º, II. O enquadramento em cada parâmetro se deu por meio do que analisamos dos dados brutos do estudo apresentado, das informações e imagens de cada parcela apresentadas pela equipe técnica contratada pelo empreendedor, além do que pôde ser observado na vistoria. Todas as parcelas que entendemos que deveriam ser classificadas como de Floresta Estacional Semidecidual apresentaram tanto características/parâmetros de estágio inicial quanto de estágio médio de regeneração. Para que

Assessoria



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

Marcia
Fl. 834

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 21 de 34

pudéssemos chegar a uma definição de estágio, observamos qual estágio demonstrou maior quantidade de parâmetros apresentados. Nas situações em que determinada parcela apresentou igual número de parâmetros de ambos estágios, definimos por classificá-la no estágio mais protetivo em termos normativos, qual seja, neste contexto, estágio médio. Desta forma, entendemos que as parcelas 3, 7, 8, 10, 14 seriam classificadas como de estágio médio de regeneração, enquanto as parcelas 5, 6 seriam classificadas como de estágio inicial de regeneração.

Relativamente à área total ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, estimamos que, na área de fragmento florestal a ser ocupada por vias e quadras do empreendimento, haja uma área de aproximadamente 0,8 hectare de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, cerca de 1,1 hectare de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, totalizando 1,9 hectare desta fitofisionomia. A distribuição espacial aproximada que estimamos pode ser visualizada na Figura 9 e se deu especialmente baseada na análise de cada parcela, em imagens de satélite do local, além do que pôde ser observado em vistoria.

detalhe
Jussara



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA – SEPLAM

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 22 de 34

Figura 9. Imagem modificada do Google Earth (imagem de 07/2022), indicando a localização de cada parcela. As cores dos marcadores indicam o nosso entendimento de qual seria fitofisionomia correspondente de cada uma. Em amarelo, Cerrado. Em rosa, transição. Em verde, Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial (o preenchimento em verde ao redor dos marcadores indica área aproximada prevista que seria ocupada por ela). Em azul, Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio (o preenchimento em azul ao redor dos marcadores indica área aproximada prevista que seria ocupada por ela).



Ressaltamos, todavia, nosso entendimento de que uma classificação e delimitação fitofisionômica com absoluta precisão se mostra complexa devido à diversidade florística presente no local, com distribuição muitas vezes irregular das espécies vegetais características de cada fisionomia, assim como a dificuldade na categorização dos parâmetros referentes a estágios de regeneração da vegetação, que não se apresentam, muitas vezes, bem definidos. Salientamos, ainda, que a equipe técnica contratada pelo empreendedor é a responsável pela coleta dos dados, elaboração e apresentação dos estudos, cabendo ao corpo técnico do Município a validação, dentro do possível, em escritório e *in loco*, do que nos é apresentado, com posterior análise, de modo a subsidiar adequadamente as decisões do Conselho.

Ressalta-se que, caso o entendimento do Conselho se mostre de acordo com o nosso, ou seja, de que há, na área, Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, deverá ser preservado determinado percentual da área ocupada por ela (Lei Federal nº



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 23 de 34



11.428/2006, art. 31). Como o imóvel onde se pretende instalar o empreendimento se caracterizava como urbano anteriormente ao início da vigência da Lei Federal nº 11.428/2006, conforme seu art. 31, §1º, o percentual mínimo de preservação seria de 30%. Como já está prevista uma área verde (de 1.072,3 m², ou cerca de 0,1 ha) do empreendimento em área que entendemos ser classificada como de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, para se atingir o percentual mínimo de preservação exigido em lei seria necessária a preservação de mais cerca de 0,2 ha da área desta fisionomia. Sugerimos que sejam preservadas áreas próximas ou preferencialmente adjacentes à da área verde prevista.

Ademais, destacamos ainda que, para que, nesse caso, o Município autorize supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, se faz necessária anuência prévia do órgão ambiental estadual competente (Lei Federal nº 11.428/2006, art. 14, §2º), a qual deverá ser solicitada pelo Município antes da emissão da Licença de Instalação, ocasião em que concomitantemente é autorizada a supressão de vegetação.

Entendemos, ainda, que não se aplica, neste caso, a vedação de supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração disposta na Lei Federal nº 11.428/2006, art. 11, I, d, qual seja, de vedação de supressão quando a vegetação protege o entorno de Unidade de Conservação. Destacamos, primeiramente, que a ARIE Mata do Noé se caracteriza como Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Ademais, há previsão de abertura de eixo viário, denominado "Via Verde", margeando a ARIE Mata do Noé a leste, conforme Lei Municipal nº 8.956/2021, eixo, este, que está previsto para abarcar restrito volume de tráfego, sendo utilizado nos deslocamentos de menor distância, possibilitando o trânsito local, de acordo com art. 7º, I, da referida norma. Ainda conforme a mesma norma, está prevista a existência de ciclovia na "Via Verde". Sendo assim, entendemos que o próprio legislador municipal considerou que a proteção da Unidade de Conservação seria melhor efetivada por meio da implantação deste eixo viário com características restritivas específicas, de modo a minimizar os impactos na Unidade e ao mesmo tempo aproximá-la e integrá-la à comunidade, que, estando próxima, contribui com a sua preservação e ainda se utiliza de seus benefícios.

Sugerimos, ainda, quanto ao tema da "Via Verde", que seja determinado que a sua pavimentação, no trecho do empreendimento, seja de calçamento, de modo a se permitir maior permeabilização do pavimento, com infiltração mais efetiva da água pluvial, além de inibição de que veículos circulem, no trecho, em velocidade elevada.

Além disso, destacamos que entendemos que as demais vedações à supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração dispostas no artigo 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 também não se aplicam ao caso em tela.

4.2 Corte de árvores isoladas

Conforme dito anteriormente, na área de árvores isoladas, foi realizado levantamento de todos os indivíduos arbóreos nativos vivos situados na área de lotes e sistema viário do empreendimento (área total de 11,5848 hectares) (Figura 10). O critério de inclusão foi de indivíduos arbóreos que apresentassem CAP (circunferência a altura do peito) $\geq 15,7$ cm. Foram

*DR
Jussara*



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA – SEPLAM

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 24 de 34

mensuradas as variáveis de CAP e altura de cada indivíduo. Para se estimar a volumetria do material lenhoso dos exemplares arbóreos levantados, foi utilizada equação desenvolvida pelo Projeto Inventário Florestal de Minas Gerais.

Na área em questão, foram levantados, no total, 656 (seiscentos e cinquenta e seis) indivíduos arbóreos nativos vivos, de 45 (quarenta e cinco) espécies distintas, com volume lenhoso total estimado em 185,31 m³. As espécies mais abundantes foram *Eugenia dysenterica* (cagaita), com 443 (quatrocentos e quarenta e três) indivíduos, seguida de *Byrsonima verbascifolia* (muricimacho), com 45 (quarenta e cinco) indivíduos, e *Copaifera langsdorffii* (copaíba), com 16 (dezesseis) indivíduos. A altura média dos indivíduos arbóreos levantados foi de 4,8 metros e o DAP (diâmetro a altura do peito) médio de 12,7 cm.

Desse total, foi apontado 1 (um) indivíduo de espécie especialmente protegida pela legislação.

Figura 10. Imagem contida nos estudos florísticos apresentados, indicando numeração e localização das dos indivíduos arbóreos isolados levantados.



4.3 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP

*M. J. S. F.
Wessic*



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 25 de 34

*Jogado 758
FI.*

De acordo com os estudos apresentados, não há previsão de intervenção em APP's.

4.4 Espécimes especialmente protegidos pela legislação

Conforme estudos apresentados, “não foram encontradas espécies imunes ao corte, ameaçadas de extinção e de interesse comum nas parcelas amostradas [área de formação florestal]”. Já na área de árvores isoladas, foi encontrado 1 (um) indivíduo arbóreo de espécie especialmente protegida pela legislação, consistindo em indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), conforme Lei Estadual nº 9.743/1988.

5. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Para compensar as intervenções descritas na seção anterior, foi apresentado “Projeto de Compensação Ambiental – Reconstituição Florística”. Toda a compensação proposta se daria na área do imóvel do empreendimento situada dentro dos limites da ARIE Mata do Noé.

5.1 COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (EXCLUINDO ESPÉCIMES ESPECIALMENTE PROTEGIDOS PELA LEGISLAÇÃO)

Para compensar o corte de 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) indivíduos arbóreos isolados (não protegidos especialmente pela legislação), o empreendedor propõe “a recomposição da vegetação arbórea na ARIE Mata do Noé, dentro do imóvel do empreendimento, através do plantio de 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) mudas de espécies nativas” (Figura 11). A compensação pela supressão prevista do único indivíduo arbóreo especialmente protegido pela legislação, detalhada em seção posterior deste parecer, se daria com o plantio de cinco mudas, no mesmo local da compensação em questão, totalizando o plantio previsto de 660 (seiscentos e sessenta) mudas.

O local específico apontado para receber o plantio possui área de aproximadamente 1,60 hectare. Conforme Projeto apresentado, a prioridade seria a utilização de mudas de espécies presentes na estrutura vegetacional em remanescentes ocorrentes no entorno da área a ser revegetada. O espaçamento entre mudas proposto seria de 4 x 4m. O empreendedor aponta que, com este espaçamento, seria necessária uma área de 7.300 m². Porém, no nosso entendimento, haveria necessidade de área de 10.560 m² (ou seja, cerca de 1,05 ha). Ainda assim, a área apontada para plantio comportaria, com sobras, a quantidade e espaçamento de mudas especificado.

Conforme cronograma constante do Projeto, o preparo prévio e o plantio estariam previstos para período chuvoso (outubro a dezembro), com a manutenção e monitoramento ocorrendo por cinco anos.

Para compensar a supressão de 6,0232 hectares de vegetação nativa, o empreendedor propõe “destinar à ARIE Mata do Noé, dentro do imóvel do empreendimento, uma área de 6,0232 ha, equivalente à área de intervenção levantada no inventário florestal” (Figura 11).

Além das propostas específicas anteriores, o empreendedor também propõe, como

*Revertido
J. Messias*



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 26 de 34

compensação pelas intervenções previstas, promover “o isolamento do trecho que faz confrontação entre os limites da área de parcelamento do solo com a ARIE Mata do Noé, incluído a via ecológica prevista, que é o marco de divisa entre as áreas supracitadas”.

Figura 11. Imagem contida nos estudos apresentados, indicando localização das áreas referentes a compensações propostas.



5.2 COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÕES EM APP

Não se aplica.

5.3 COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIMES ESPECIALMENTE PROTEGIDOS PELA LEGISLAÇÃO

Para compensar o corte de 1 (um) indivíduo arbóreo especialmente protegido pela legislação, da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), o empreendedor propõe o plantio de 5 (cinco) mudas da mesma espécie “na área alvo do PTRF a ser executado para os demais plantios”.

O cronograma proposto pelo empreendedor para esta compensação seria igual ao apresentado para a compensação pela supressão de espécimes não protegidas especialmente pela legislação, preparo prévio e o plantio estariam previstos para período chuvoso (outubro a dezembro), com a manutenção e monitoramento ocorrendo por cinco anos.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023
Pág. 27 de 34

Joálio
FI.
760

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de controle processual relativo ao processo 43311/2022, sob a responsabilidade de View Loteamentos Ltda, referente ao requerimento de concessão de concessão de Licença Prévia e Licença de Instalação para implantação do "Bairro Antares", a fim de que seja apreciado pela autoridade competente.

A atividade do empreendimento está inserida na Deliberação Normativa nº 213/2017, especificamente no código E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, área total de 26,1685 ha, assim, devido ao seu porte "P" e potencial poluidor/degradador "M" e a incidência de critério locacional, em razão da necessidade de supressão de vegetação nativa, o empreendimento se enquadra na classe 2, conforme Deliberação Normativa nº 213/2017, assim cabe ao Município o licenciamento ambiental, nos termos da competência originária prevista na Lei Complementar nº 140/2011, amparada pela adesão do Município ao licenciamento municipal.

Inicialmente, cabe ressaltar que a conceituação de licenciamento ambiental se encontra amparada pela Resolução CONAMA nº 237/97, em seu art. 1º, inciso I, *in verbis*:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

A mesma resolução prevê em seu art. 8º, o conceito pormenorizado da licença prévia:

Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

Marcelo
Assessor

Moquato
Fl. 861



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 28 de 34

Desta feita, sabe-se que o Decreto Municipal nº 4.748, de 2002, assim regulamenta o tema, senão vejamos:

Art. 105 O licenciamento ambiental é composto por:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção, ampliação, instalação e funcionamento, observadas as leis federais, estaduais e das posturas municipais;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado e verificados os requisitos básicos definidos para esta etapa;

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias e a execução das medidas mitigadoras e compensatórias do impacto ambiental e urbano, o início da atividade licenciada ou da ocupação residencial, de acordo com o previsto na LP e na LI;

IV - Licença de Operação Corretiva (LOC), destinada a empreendimentos geradores de impacto ambiental que estejam em atividade na data da publicação desse Decreto; também destinada a licenciar todos os empreendimentos geradores de impacto ambiental com o objetivo de monitorar e adequar os diversos processos operacionais.

(...)

§ 1º. A obtenção de licença ambiental para novos empreendimentos, obedecerá cronologicamente à seguinte seqüência: I) LP, II) LI e III) LO.

§ 2º. No caso da construção ou ampliação de empreendimentos de impacto, a LP e a LI, deverão preceder a outorga do Alvará de Construção, a LO, o termo de habite-se fornecido pelo órgão competente do Município, o certificado de aprovação do sistema de segurança contra incêndio fornecido pelo Corpo de Bombeiros e pareceres técnicos de órgãos estaduais e federais, quando necessários.

§ 3º A LP é precedida da apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), do PCA (Plano de Controle Ambiental) ou do EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e do RIMA (Relatório de Impacto Ambiental).

(...)

Moquato
Ormessi



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023
Pág. 29 de 34

§ 9º. A FUMED estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença – Licença Prévia e Licença de Instalação, especificando-os nos respectivos documentos, conforme classificação de cada empreendimento.

Art. 106 Na avaliação do cumprimento das obrigações assumidas para obtenção da LI e da LO, o CODEMA, poderá determinar, quando necessário, a adoção de dispositivos de medição, análise e controle, a cargo do responsável pelo empreendimento, diretamente ou pela empresa do ramo, de reconhecida idoneidade, capacidade e regular habilitação técnica.

Parágrafo único. Da medição, análise ou controle dar-se-á prévio conhecimento à FUMED, podendo ser representada por um técnico de sua escolha.

Nesse liame, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, como comprovante de guia de pagamento, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Contrato Social, entre outros.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos necessários foram devidamente apresentados para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, válidas e vigentes conforme determina a legislação.

Além disso, o imóvel de matrícula nº 58.066 se encontra caracterizado como urbano, não tendo havido, pelo exame da documentação apresentada, averbação de Reserva Legal, na presente matrícula ou matrículas de origem, anteriormente à descaracterização do imóvel como rural, o que o dispensa da referida obrigação.

Conforme consta na matrícula do imóvel, na sua averbação de nº 10, foi celebrado, em 30/11/2021, Termo de Compromisso Ambiental entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e os proprietários do imóvel, definindo obrigações a serem cumpridas pelos proprietários, em caso de interesse na reaprovação do parcelamento do imóvel supracitado. Destaca-se, especialmente, determinada obrigação contida na Cláusula 2 do Termo, qual seja, “*submeter à análise técnica do órgão ambiental estadual a definição da competência para o julgamento da autorização para a supressão de vegetação de acordo com a fitofisionomia correspondente, diante da divergência verificada nos estudos ambientais produzidos pelo empreendedor*” (parágrafo segundo). Isto posto, foi solicitado, portanto, pela municipalidade, a apresentação de comprovação do seu cumprimento. Nesse liame, o empreendedor apresentou documento contendo manifestação da Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis, datada de 11/01/2023, cientificando do cumprimento da obrigação contida no parágrafo segundo, e aguardando o adimplemento das demais medidas presentes no Termo.

Com efeito, como não foram estabelecidos critérios gerais para a delimitação de Zonas de Amortecimento pela Lei Federal nº 9.985/2000, nem posteriormente por outro instrumento legal, elas devem ser analisadas caso a caso. Com efeito, as Zonas de Amortecimento de Unidades de

*...
J. Bento
FI. 862*



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA – SEPLAM

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 30 de 34

Conservação, quando envolverem zona urbana (ou urbanizável, de expansão urbana), devem buscar a máxima harmonização com as atividades humanas, com as atividades existentes no entorno e a compatibilização entre a conservação e o desenvolvimento, de maneira a integrar aqueles que habitam ou trabalham no seu entorno, ressaltando, assim, o objetivo maior da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Federal nº 6.938, de 1981: "Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios".

Pois bem, sob tal enfoque, entendo não vislumbrar prejuízo quanto a vincular a Lei Municipal nº 8.956, de 2021, que delimita a Área Especial Localizada – AEL 7, a uma definição de limites e estabelecimento de normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da Zona de Amortecimento da ARIE Mata do Noé, no sentido que a própria lei atende a finalidade precípua de sujeitar-se através da norma e de restrições específicas, a mitigação dos impactos negativos das atividades humanas desenvolvidas em seu entorno sobre a UC.

Destaca-se, mais, que os limites e normas que deram origem à Lei Municipal nº 8.956, de 2021, foram objeto de análise prévia e aprovação do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (Conselho Gestor), a quem é incumbido o dever de estabelecer normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da sua Zona de Amortecimento, conforme artigo 25 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Nem sequer reclama por inserção a condicionante prevista no art. 36, §3º da Lei Federal 9.985, de 2000, eis que num contexto geral o objeto da área em discussão já passou pelo crivo do Conselho Gestor da Unidade, e até mesmo de forma específica, visto o empreendimento objeto do presente parecer ser explicitamente mencionado no art. 13 da Lei Municipal 8.956/2021, cujo conteúdo foi, repito, previamente aprovado pelo referido Conselho Gestor.

Lado outro, visto que o corpo técnico da municipalidade entendeu, de maneira distinta do empreendedor, por haver previsão de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, especificamente da formação denominada Floresta Estacional Semidecidual, em estágio secundário médio de regeneração, insta salientar que o órgão ambiental da municipalidade é competente para autorizá-la, visto o Município possuir Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, e Plano Diretor, ressaltando-se que tal autorização somente pode advir mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico, conforme art. 14, §2º da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Nesse sentido, visto que a concessão de Licença de Instalação permite ao empreendedor instalar seu empreendimento, e, por consequência autoriza a supressão de vegetação, e que tal autorização necessita, repito, de anuência prévia do órgão ambiental estadual competente a ser efetuada pelo Município, entende-se que o processo deva ser reorientado tão somente para Licença Prévia, de modo que, após concedida, deverá a municipalidade requerer a mencionada anuência prévia ao Estado, para que tenha subsídio legal para eventual concessão futura de Licença de Instalação do empreendimento, a qual, conforme apontado, autorizará, por conseguinte, a supressão de vegetação.

(Handwritten signature)
Assessor



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 31 de 34

Marcia
FI. 864

Por fim, após análise, restou averiguada que diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo corpo técnico na municipalidade, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da Licença Ambiental Prévia, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo I deste parecer.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar da viabilidade técnica e jurídica do empreendimento, considerando que parte da vegetação nativa a ser suprimida seria, no nosso entendimento, de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, e que, para a concessão de Licença de Instalação, que autoriza a instalação do empreendimento e inclusive a supressão de vegetação, se faz necessária a obtenção de anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, a qual deve ser requerida pelo próprio Município previamente à emissão da mencionada Licença de Instalação, sugerimos, no momento, somente o deferimento da Licença Prévia para o empreendimento BAIRRO ANTARES para a atividade de "Parcelamento de solo, para fins de loteamento", para fins predominantemente residenciais, pelo prazo de 05 anos, aliada às condicionantes listadas no Anexo I.

Entendemos relevante a concessão de Licença Prévia, com suas respectivas condicionantes, visto o empreendimento ter atendido aos requisitos de viabilidade ambiental técnica e jurídica, o que possibilitará, ao empreendedor, com o estabelecimento dos requisitos básicos e condicionantes para continuidade do processo, subsídios para avaliação assertiva da viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que as Licenças Ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia do empreendimento BAIRRO ANTARES.

Anexo II. Relatório fotográfico do empreendimento BAIRRO ANTARES.

marcias



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023

Pág. 32 de 34

ANEXO I - Condicionantes para Licença Prévia do empreendimento BAIRRO ANTARES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar projetos urbanístico, de terraplenagem e de drenagem pluvial do empreendimento pré-aprovados pela Diretoria de Políticas Urbanas.	Na formalização do Processo da Licença de Instalação.
02	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), inclusive dos resíduos da construção civil.	Na formalização do Processo da Licença de Instalação.
03	Apresentar projeto de arborização viária.	Na formalização do Processo da Licença de Instalação.
04	Apresentar proposta de compensação ambiental por todas as intervenções ambientais previstas.	Na formalização do Processo da Licença de Instalação.
05	Apresentar solução alternativa provisória para tratamento do esgotamento sanitário do empreendimento, caso a ETE Rio Itapocerica ainda não esteja em operação e apta a receber os efluentes a serem gerados pelo empreendimento.	Na formalização do Processo da Licença de Instalação.

Obs.: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

(Assinatura)
Unessa

Agosto
FI. 8.66



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023
Pág. 33 de 34

ANEXO II - Relatório fotográfico do empreendimento BAIRRO ANTARES



*...
Questão*

Marcado
FI. 867



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE
MOBILIDADE URBANA – SEPLAM**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

24/03/2023
Pág. 34 de 34



*Doutor
Urssaq*

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PAUTA DA 124ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE DIVINÓPOLIS -
CODEMA**

DATA: 30 de março de 2023

HORÁRIO: 09:00 horas

**LOCAL: Sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal / 5º andar
Avenida Paraná, nº 2601, Bairro São José – Divinópolis-MG**

01 – Abertura pelo Presidente do CODEMA, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana Marco Túlio Silva Santos

02 – Análise da Ata da 123ª Reunião do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

03-Processo Administrativo para exame de solicitação de cancelamento de auto de infração e multa correspondente.

3.1 Christian Gonçalves Herrera – Solicitação de cancelamento do auto de infração nº 1159/2020 e multa correspondente – Infração gravíssima / Suprimir ou danificar árvore declarada imune de corte – PA/Nº07511/2022. Parecer Jurídico GIJ/SEPLAM.

04-Solicitação para autorização de supressão de espécie protegida de corte (pequi/ipê).

4.1-Requerente: Thiago Lucas da Costa.PA nº 11373. Parecer Conjunto DMA/SEPLAM.

05-Processo Administrativo para Emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação

5.1-View Lotamentos Ltda/Bairro Antares. PA nº43311/2022- Pedido de Licença Prévia (L. P) e Licença de Instalação (LI) Classe II. Parecer Único nº 003/2023 /SEPLAM

06-Apresentação de Minuta -Deliberação Normativa CODEMA para aplicação de multas

07-Explanação pela SEMSUR-Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos acerca do plano de arborização urbana e também acerca da rota de coleta seletiva

08-Assuntos Gerais.

09– Encerramento.

Divinópolis, 30 de março de 2023.

MARCO TULIO SILVA SANTOS
Presidente do CODEMA

**Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:50B1FD86**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/03/2023. Edição 3483
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DA 125^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA**

Ata da 125^a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, realizada no dia 27 de abril de 2023, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal / 5º andar, Avenida Paraná, nº 2601, Bairro São José. **01. Abertura pelo Presidente do Codema, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana Marco Túlio Silva Santos.** Verificado o quórum regimental, foi iniciada a reunião com a presença dos seguintes conselheiros: Rodrigo Álvares de Assis, SEMSUR/Efetivo; Graciela Caputo Resende, SEMDES/Suplente; Victor Rodrigo de Sousa Moreira, SETTRANS/Efetivo; Carlos Antônio das Chagas, COPASA/Suplente; Lamartine Wéilton Branquinho, EMATER/Suplente; Aroldo Felipe de Freitas, SUPRAM/Suplente; Thaís Penha Ferreira, IEF Regional Centro-Oeste/Efetivo; Ivan Geraldo Borges, Sindicado Rural de Divinópolis/Efetivo; Aluísio Carlos da Silveira, FAMBACORD/Efetivo; Ana Luiza Brandão de Aguiar Vilaça, 48^a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Minas Gerais/Efetivo; Túlio Pereira de Sá, FIEMG/Efetivo; Henrique Joaquim, 10º Batalhão de Bombeiros Militar/Efetivo. **02. Análise da Ata da 124^a Reunião do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.** Vilma Aparecida Messias, Diretora de Meio Ambiente e Vice-Presidente do CODEMA, solicitou que constem em ata as alterações sugeridas pelo Analista Ambiental Newton Gontijo Sampaio, enviadas previamente à reunião aos Conselheiros, por e-mail. Túlio Pereira de Sá sugeriu que a ata seja retirada de pauta, retornando na reunião seguinte, devido ao tempo reduzido para análise das sugestões de alterações. Vilma Aparecida Messias concordou com a sugestão, e sugeriu adicionalmente que a referida ata retorne à reunião subsequente com as alterações. A mesma foi retirada de pauta e retornará na próxima reunião. **03. Solicitação para autorização de supressão de espécie protegida de corte (pequi/ipê).** **3.1- Requerente: Thiago Lucas da Costa. PA nº 11373/2023. Parecer Conjunto DMA/SEPLAM.** Aroldo Felipe de Freitas questionou que consta no parecer que o pequizeiro impossibilita a construção, porém entende que o pequizeiro se situa nos fundos do lote e a edificação se daria na sua parte da frente. Afirmou ainda que os pareceres dos itens 3.1 e 3.2 da pauta estariam iguais e que não teria ficado clara a necessidade da supressão do pequizeiro. Newton Gontijo Sampaio, Analista Ambiental autor de ambos os pareceres, afirmou que discorda respeitosamente do Conselheiro, pontuando que entende que teria ficado claro, no parecer em questão, que o pequizeiro impede a construção dos muros de divisa de fundos e lateral do imóvel, conforme projeto autorizado da edificação, e que todas as justificativas e informações relevantes constam no parecer, como a altura prevista dos muros, distanciamentos do pequizeiro com relação aos muros, altura mínima das primeiras bifurcações dos ramos com espessura relevante do pequizeiro. Aroldo Felipe de Freitas afirmou que estas questões poderiam estar mais claras e que os dois pareceres (referentes aos itens 3.1 e 3.2) teriam ficado iguais. Newton Gontijo Sampaio afirmou que discorda respeitosamente novamente, pontuando que entende que os dois pareceres estão um tanto diferentes, e que, caso o Conselho deseje, podem ser mostradas as diferenças entre ambos, parágrafo por parágrafo. Aroldo Felipe de Freitas disse que, no outro parecer (item 3.2), também consta que não haveria como construir muro, mas entende que pelas imagens, isso seria possível. Newton Gontijo Sampaio esclareceu que, naquele outro parecer, trata-se de cercamento de lote, e não de

construção de muro, conforme consta no próprio parecer. Afirmou que entende que constam também naquele parecer as informações que justificam a impossibilidade de manutenção daquele indivíduo arbóreo, e que as imagens contidas no parecer também atestam a referida impossibilidade. Colocado em votação, o processo do item 3.1 da pauta foi aprovado por unanimidade, com 12 (doze) votos favoráveis, dos Conselheiros Rodrigo Álvares de Assis, Graciela Caputo Resende, Victor Rodrigo de Sousa Moreira, Carlos Antônio das Chagas, Lamartine Wéliton Branquinho, Aroldo Felipe de Freitas, Thaís Penha Ferreira, Ivan Geraldo Borges, Aluísio Carlos da Silveira, Ana Luiza Brandão de Aguiar Vilaça, Túlio Pereira de Sá e Henrique Joaquim. **3.2- Requerente: Unigel União Gontijo Empreendimentos Ltda. PA nº 09009/2023.**

Parecer Conjunto DMA/SEPLAM. Devido aos questionamentos trazidos por Aroldo Felipe de Freitas na discussão do item anterior de pauta, mas referentes a este processo, Vilma Aparecida Messias lhe perguntou se ele entendia necessário que Newton Gontijo Sampaio lhe apresentasse algum esclarecimento adicional. Aroldo Felipe de Freitas afirmou que não seria necessário, e que suas dúvidas teriam sido sanadas. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com 12 (doze) votos favoráveis, dos Conselheiros Rodrigo Álvares de Assis, Graciela Caputo Resende, Victor Rodrigo de Sousa Moreira, Carlos Antônio das Chagas, Lamartine Wéliton Branquinho, Aroldo Felipe de Freitas, Thaís Penha Ferreira, Ivan Geraldo Borges, Aluísio Carlos da Silveira, Ana Luiza Brandão de Aguiar Vilaça, Túlio Pereira de Sá e Henrique Joaquim.

04. Processo Administrativo para exame de solicitação de cancelamento de auto de infração e multa correspondente. 4.1- Christian Gonçalves Herrera – Solicitação de cancelamento do auto de infração nº 1159/2020 e multa correspondente – Infração gravíssima / Suprimir ou danificar árvore declarada imune de corte – PA/Nº07511/2022.

Parecer Jurídico GIJ/SEPLAM. **Retorno de vista.** Ana Luiza Brandão de Aguiar Vilaça perguntou se o Prefeito, enquanto instância superior ao CODEMA, possui amplos poderes para apreciar matéria como a questão, que ela entende como transitada em julgado. O Procurador-Geral do Município, Dr. Leandro Luiz Mendes, esclareceu que a Súmula 473 do STF dá a prerrogativa à Administração Pública o poder-dever de agir e anular, corrigindo seus atos. Informou que, na sua visão, que foi o responsável por subsidiar a decisão do Prefeito, o auto de infração não seria legal, por ter sido criado por uma omissão da Administração. Pontuou que o fiscal apontou que os espécimes arbóreos não poderiam ser suprimidos devido à saúde dos mesmos, sendo que a solicitação da supressão era necessária para realização de edificação, partindo de fundamento equivocado, e deixou de agir, emitindo a autorização para corte, com as condicionantes pertinentes. Destacou que entende, portanto, que o auto de infração seria viciado e estaria anulado. Aroldo Felipe de Freitas questionou se, devido ao exposto, o processo ainda deveria ser apreciado pelo Conselho. Vilma Aparecida Messias esclareceu que o que está em julgamento seria o primeiro parecer, e não o parecer do Dr. Leandro, com decisão do Prefeito. Informou ainda, que, devido a uma sucessão de equívocos, o processo foi direto para a Procuradoria, e que estão trazendo o processo a ordem. Que a presente discussão seria referente ao parecer da Gerência de Interface Jurídica. Thaís Penha Ferreira pontuou que, se o auto de infração já foi anulado, não haveria o que se discutir. Marina de Oliveira Menezes, Gerente de Interface Jurídica, informou que o entendimento da sua Gerência é diverso, e que o que está sendo apreciado pelo Conselho é o seu parecer, esclarecendo que o processo está sendo trazido a ordem. Ana Luiza Brandão de Aguiar Vilaça comentou que seria um “destrabalho”, visto que independentemente da decisão do Conselho, a Procuradoria-Geral já teria opinião formada quanto ao tema. Marina de Oliveira Menezes destacou que a discussão não seria essa, e que caberia à sua Gerência, como jurídico da Secretaria, trazer o processo a ordem, não sendo pertinente se ater a suposições acerca de possíveis posicionamentos de instâncias superiores. Vilma Aparecida Messias destacou que cabe ao

Conselho, neste momento, deliberar sobre a defesa apresentada, deferindo-a ou não, e ressaltou que a sugestão da Gerência de Interface Jurídica seria de indeferimento da defesa, conforme parecer. Esclareceu que, caso haja indeferimento, será encaminhado ofício ao autuado informando-lhe acerca do prazo para apresentação de recurso ao Chefe do Executivo. Thaís Penha Ferreira disse que entende que o parecer do Dr. Leandro não perdeu o efeito, por estar se utilizando do princípio da autotutela. Vilma Aparecida Messias pontuou que havia a necessidade do processo ser trazido à ordem, e que o parecer da instância pertinente deveria ser trazido à discussão, mas que se o Conselho entender que o parecer do Dr. Leandro não perdeu o efeito e que o auto de infração está anulado, seria um posicionamento válido a manifestado pelo próprio Conselho. Rodrigo Álvares de Assis comentou que há um processo e um parecer do jurídico do CODEMA, e que entende que cabe aos Conselheiros acompanharem ou não o parecer, e que o processo estaria instruído adequadamente. Colocado em votação, o parecer pelo indeferimento da defesa foi aprovado com 10 (dez) votos favoráveis, dos Conselheiros Rodrigo Álvares de Assis, Graciela Caputo Resende, Victor Rodrigo de Sousa Moreira, Carlos Antônio das Chagas, Lamartine Wéliton Branquinho, Ivan Geraldo Borges, Aluísio Carlos da Silveira, Túlio Pereira de Sá, Deivid Lucas Soares de Souza (representante do CREA/Efetivo) e Henrique Joaquim, e 3 (três) abstenções, dos Conselheiros Aroldo Felipe de Freitas, Thaís Penha Ferreira e Ana Luiza Brandão de Aguiar Vilaça. O Conselheiro Aroldo Felipe de Freitas justificou sua abstenção por entender que houve perda de objeto, a Conselheira Thaís Penha Ferreira justificou sua abstenção por entender que o processo não deveria ter vindo ao Conselho, e a Conselheira Ana Luiza Brandão de Aguiar Vilaça justificou sua abstenção por entender que o Conselho não teria competência para votar, nesse momento, este processo, diante do parecer do Procurador-Geral.

05. Processo Administrativo para Emissão de Licença Prévias.

5.1- Construtora D'Ávila Reis/Residencial Professor Milton. PA nº 33017/2022 - Pedido de Licença Prévias (L. P.). Classe II. Parecer Único nº 004/2023/SEPLAM.

Aroldo Felipe de Freitas questionou que não constaria no parecer que foi realizada vistoria, apesar de haver fotografias, no parecer, registradas pelos técnicos responsáveis pela análise do processo. Afirmou que observou, por exemplo, pelas imagens contidas no parecer, que determinada parte da área do empreendimento aparenta exibir vegetação mais densa, e que no parecer não ficaria claro que houve verificação das informações e estudos apresentados pelo empreendedor, especialmente quanto à definição da fitofisionomia desta vegetação. A Analista Ambiental Rebecca Camilly Galvão dos Santos, responsável pela parte técnica do parecer, esclareceu que consta no corpo do parecer que foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEPLAM, apontando os trechos do documento que demonstram esta questão. Explanou detalhadamente ao Conselho como se deu a vistoria e descreveu a área do empreendimento. Andressa Tamires Lima de Oliveira, Engenheira Agrônoma da SEPLAM, que acompanhou a vistoria, afirmou que a parte da área que o Conselheiro Aroldo Felipe de Freitas se referiu anteriormente consiste em área verde de empreendimento vizinho (Frei Galvão), e que tal área estaria cercada. Rebecca Camilly Galvão dos Santos ressaltou que toda a vegetação presente em áreas verdes e APPs do empreendimento será preservada. Aroldo Felipe de Freitas questionou não haver menção a ETE provisória no parecer. Vilma Aparecida Messias esclareceu que o empreendimento estaria na área de atendimento da ETE Pará, que já se encontra em operação. Rebecca Camilly Galvão dos Santos explanou sobre o tema, apontando trechos do parecer que detalham o assunto. A reunião passou a contar com a presença da Conselheira Beatriz Alves Ferreira, representante da UFSJ/Efetivo, durante a discussão deste item da pauta. Colocado em votação, foi aprovado com 13 (treze) votos favoráveis, dos Conselheiros Rodrigo Álvares de Assis, Graciela Caputo Resende, Victor Rodrigo de Sousa Moreira, Carlos Antônio das Chagas, Lamartine Wéliton Branquinho, Aroldo Felipe de Freitas, Thaís Penha Ferreira, Ivan Geraldo

Borges, Aluísio Carlos da Silveira, Ana Luiza Brandão de Aguiar Vilaça, Túlio Pereira de Sá, Deivid Lucas Soares de Souza e Henrique Joaquim, e 1 (uma) abstenção, da Conselheira Beatriz Alves Ferreira. A Conselheira Beatriz Alves Ferreira justificou sua abstenção devido a não ter acompanhado todo o processo que foi apresentado. **06. Processo Administrativo para Emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação. 6.1- View Loteamentos Ltda/Bairro Antares. PA nº 43311/2022 - Pedido de Licença Prévia (L.P.) e Licença de Instalação (L.I.). Classe II. Parecer Único nº 003/2023/SEPLAM. Retorno de vista.** Não houve apresentação de relatório de vistas. Aroldo Felipe de Freitas disse que, até recentemente, o Estado entendia que fitofisionomias como a de floresta estacional semidecidual, ainda que situadas fora dos limites do Bioma Mata Atlântica estabelecido em mapa do IBGE, recebiam tratamento como se fossem fragmentos de Mata Atlântica. Afirmou que, devido a determinado processo de licenciamento ambiental, no âmbito do Estado, de empresa de grande relevância, o entendimento do Ente Estadual mudou, de modo a não mais considerar que as regras da Lei da Mata Atlântica se aplicariam às disjunções. Pontuou que acredita que a análise do presente processo se baseou neste novo entendimento. Disse que a Promoção da Advocacia-Geral do Estado (AGE) não está pública, e que o que está público seria uma Instrução de Serviço do Sisema, que se baseia no entendimento anterior do Estado. Afirmou que entende que o que está válido hoje, no Estado, seria esta Instrução de Serviço. Disse que, hoje, no Estado, todos os processos que envolvem desmate de floresta estacional semidecidual fora dos limites do Bioma Mata Atlântica do mapa do IBGE estão paralisados. Vilma Aparecida Messias afirmou que a referida Promoção da AGE se encontra pública, que fez a sua leitura em dois pareceres da Semad, e que, a partir do momento que tal documento consta em pareceres, considera-se que ele estaria público. Pontuou que a Promoção da AGE foi embasada, inclusive, em decisões do STF, que também são públicas. Informou que os processos em trâmite no Estado citados por Aroldo Felipe de Freitas não estão suspensos, pois estão sendo julgados pelas Câmaras Técnicas. Ressaltou que, no âmbito do Estado, alguns empreendimentos situados fora dos limites do Bioma Mata Atlântica estão realizando compensação ambiental conforme legislação que rege este Bioma por mera liberalidade, conforme resta claro nos pareceres referentes aos processos. Informou que consta, inclusive, nestes pareceres, que o empreendedor foi informado oficialmente da ausência de obrigatoriedade de cumprimento das restrições contidas na Lei da Mata Atlântica. Afirmou que a questão da abrangência de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 consiste em algo interpretativo, e não definido em lei. Afirmou que a Procuradoria-Geral do Município manifestou o mesmo entendimento contido na referida Promoção do Estado, mas ressaltou que, ainda que o entendimento do Município seja o mesmo do Estado neste tema, o Município não estaria vinculado a interpretações do Estado referentes a esta questão. Ressaltou, ainda, que Instruções de Serviço são apenas procedimentais. Aroldo Felipe de Freitas citou o Memorando-Circular nº 06/2023, de 24 de fevereiro de 2023, que seria da Suram, Semad e DCMG do IEF. Conforme Aroldo Felipe de Freitas, constaria no referido documento do Estado que “visando alinhamento técnico sobre a matéria, nesse sentido é oportuno que todos tomem conhecimento da referida Promoção, e não haja qualquer informação equivocada” e que “os processos formalizados em que se aplicarem o regime de proteção da Mata Atlântica não devem ser arquivados ou concluídos, aguardando-se o procedimento (...).” Vilma Aparecida Messias pontuou que esta hipotética paralisação na tramitação de processos no Estado se daria em razão tão somente de procedimento, e não devido a alguma regra de transição ou possível vedação, pois, se fosse o caso, não poderiam estar sendo levados a julgamento os processos citados anteriormente por ela, em cujos pareceres consta que o empreendedor foi informado que não há obrigatoriedade de atendimento às restrições da Lei da Mata Atlântica. Exemplificou detalhes dos

pareceres dos processos citados, especialmente quanto às definições de compensações ambientais contidas neles, que corroboram com a afirmação de que o entendimento do Estado exarado pela referida Promoção está sendo aplicado. Thaís Penha Ferreira afirmou que os processos no âmbito do Estado estão parados. Afirmou ainda que os que estão sendo finalizados, são a critério técnico. Vilma Aparecida Messias destacou que isso reforça mais ainda o seu próprio entendimento, pois, a critério técnico, processos estão sendo levados a julgamento no Estado, e constam nos respectivos pareceres que não se aplicam, naqueles casos, as obrigações contidas na Lei Federal nº 11.428/2006. Ressaltou novamente que, independentemente desta questão do Estado, o processo objeto da presente análise apresenta segurança jurídica amparada pelo parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município. Ana Luiza Brandão de Aguiar Vilaça comentou que o Procurador-Geral do Município tem autonomia, que tem o seu próprio entendimento, mas que deve haver extrema cautela. Afirmou que ela está à frente de um processo semelhante ao atual, em outro município, e que, naquele caso, o seu cliente foi autuado pela supressão da vegetação e que estaria tendo dificuldades para resolver a questão. Pontuou que entende que os profissionais da Prefeitura estariam assumindo uma grande responsabilidade. Vilma Aparecida Messias afirmou que entende que o posicionamento do Procurador-Geral do Município não reflete necessariamente o entendimento pessoal dele, mas o do Município, assim como ocorre no âmbito estadual, com os posicionamentos da Advocacia-Geral do Estado. Ressaltou novamente que o processo apresenta toda segurança técnica e jurídica e que a análise se deu de forma extremamente minuciosa. Destacou, ainda, que o entendimento técnico de caracterização da fitofisionomia se deu de maneira mais restritiva que aquele apresentado pelo empreendedor. Túlio Pereira de Sá comentou que, conforme estudos prévios à instituição da ARIE Mata do Noé e estudos para elaboração do seu Plano de Manejo, que estão disponibilizados no site da Prefeitura, as caracterizações da vegetação da área do empreendimento em todos estes estudos e também nos estudos apresentados pelo empreendedor, apesar de serem variadas, são todas menos restritivas do que aquela realizada pelo corpo técnico do Município no presente processo. Destacou que observou o nome de Newton Gontijo Sampaio, responsável pela análise técnica do processo, na versão preliminar do Plano de Manejo, que se encontra em elaboração, e perguntou a que se deviam as diferentes caracterizações da vegetação. Newton Gontijo Sampaio esclareceu que, quanto ao Plano de Manejo, que se encontra em elaboração, o seu nome consta nos documentos porque o Município e a SEPLAM coordenam e prestam suporte e assistência à elaboração do Plano, mas que a equipe responsável pela elaboração em si do Plano é externa à Prefeitura, tendo sido contratada pelo Ministério Público, e presta serviço ao Município, não havendo qualquer ingerência do Município nos estudos técnicos elaborados pela referida equipe. Destacou que, por isso, a sua própria caracterização da vegetação da área do empreendimento, constante do parecer e baseada nos dados apresentados pelo empreendedor e por vistoria realizada, se deu de maneira distinta da equipe técnica contratada para elaboração do Plano de Manejo. Ressaltou, também, que a vegetação da área em questão seria um tanto controversa em termos classificatórios, sendo algo interpretativo, conforme demonstrado pelo fato de que cada equipe analisou a vegetação em questão de maneira distinta. Nesse momento, teve direito à palavra o Procurador-Geral do Município, Dr. Leandro Luiz Mendes. Esclareceu que empreendimento em questão havia sido aprovado, conforme projeto inicial, anos atrás, não tendo sido implantado. Que o referido empreendimento teria ficado sob análise do Ministério Público por mais de dez anos, não tendo sido apontado qualquer óbice ao empreendimento, exceto quanto ao não loteamento da parte do empreendimento que passou a se situar dentro da Unidade de Conservação, após a sua instituição. Destacou a responsabilidade com segurança jurídica que todos integrantes do Conselho devem ter, ressaltando que todos Conselheiros ocupam função pública. Esclareceu que, se o

mapa do IBGE define os limites do Bioma Mata Atlântica, ele deve ser seguido, e ressaltou que seria o posicionamento que garantiria, inclusive, maior segurança jurídica, tanto para o Ente Público como para os particulares. Pontuou que, em questões interpretativas como esta, o Estado deve agir como melhor entende, assim como o Município. Beatriz Alves Ferreira pontuou que tem a impressão, pelo que foi explanado, que o Estado estaria inseguro quanto ao tema. Indagou se o Estado deveria ser consultado previamente, ou se o Município teria autonomia para tanto, e também perguntou se poderia ser caracterizado que o Município estaria sendo mais flexível, ou menos restritivo ambientalmente, que o Estado, e se isso seria permitido. Vilma Aparecida Messias esclareceu que não há que se falar em flexibilização por parte do Município. Que o Município está cumprindo exatamente o que é estabelecido em lei. Que o Município tem autonomia com relação às regularizações ambientais que competem a ele. Que a consulta ao Estado seria necessária apenas se a Lei Federal nº 11.428/2006 se aplicasse ao processo em tela, consulta que se daria nos termos da própria norma. Informou que o Estado estaria inseguro com relação a procedimentos, e não com relação ao entendimento e ao que seria aplicado. Ressaltou que, se houvesse qualquer insegurança no entendimento por parte do Estado, os pareceres citados anteriormente não estariam indo a julgamento da forma como foi descrita. Destacou, ainda, que o Município não demonstra qualquer insegurança quanto ao tema. Ivan Geraldo Borges comentou entender que todas as dúvidas teriam sido sanadas e sugeriu que o processo seja colocado em votação, afirmando que considera que tem segurança, como membro do Conselho, para votar adequadamente. Destacou, também, que entende que o Conselho deve decidir conforme a legislação e entendimentos jurídicos atuais. Nesse momento, Bruno Bof Campos, responsável técnico pelos estudos ambientais referentes à flora contratado pelo empreendedor, teve direito à palavra, e explanou detalhadamente a caracterização da vegetação da parte da área do empreendimento ocupada por formação florestal. Aroldo Felipe de Freitas perguntou se a área do empreendimento que seria considerada como de vegetação de transição, que ocupa parcela proporcionalmente reduzida da área total do empreendimento, poderia ser preservada, na forma de área institucional ou outra. Vilma Aparecida Messias esclareceu que seria mera liberalidade do empreendedor. Marcelo Silva Oliveira, um dos representantes do empreendimento e responsável técnico por determinados estudos realizados, informou que está prevista compensação ambiental proposta pelo empreendedor em ampla área situada nos limites da Unidade de Conservação, área que será efetivamente recuperada e preservada. Colocado em votação, foi aprovado com 10 (dez) votos favoráveis, dos Conselheiros Rodrigo Álvares de Assis, Graciela Caputo Resende, Victor Rodrigo de Sousa Moreira, Carlos Antônio das Chagas, Lamartine Wéliton Branquinho, Ivan Geraldo Borges, Aluísio Carlos da Silveira, Túlio Pereira de Sá, Deivid Lucas Soares de Souza e Henrique Joaquim, 1 (uma) abstenção, da Conselheira Ana Luiza Brandão de Aguiar Vilaça, e 3 (três) votos contrários, dos Conselheiros Aroldo Felipe de Freitas, Thaís Penha Ferreira e Beatriz Alves Ferreira. Os Conselheiros Aroldo Felipe de Freitas e Thaís Penha Ferreira justificaram seus votos contrários citando “Memo 06/2023 Semad/Suram”.

07. Apresentação de Minuta - Deliberação Normativa CODEMA para aplicação de multas/retorno de pauta. Túlio Pereira de Sá apresentou dúvida relativa ao artigo 4º da minuta, perguntando se, em caso de reincidência, o valor em dobro pode ser superior ao máximo previsto no Decreto. Laiz Lima Mourão, fiscal de obras credenciada para exercer a fiscalização ambiental, esclareceu que esta hipótese é possível. Túlio Pereira de Sá sugeriu, quanto à tabela das multas leves, que a infração “g) supressão ou morte, mesmo que acidental, de árvores” seja caracterizada “por indivíduo”, em vez de “por ato”, conforme consta na minuta. Vilma Aparecida Messias se manifestou positivamente à sugestão. Beatriz Alves Ferreira perguntou se não poderia ser estabelecida alguma atualização monetária dos valores das multas, que estão em reais, ou se

esses valores podem ser convertidos em unidade fiscal. Vilma Aparecida Messias esclareceu que será necessário realizar consulta à Procuradoria para se averiguar estas possibilidades. Laiz Lima Mourão realizou uma explanação acerca das categorias de infrações e das infrações mais comuns em que a fiscalização atua. Pontuou que, com relação às infrações que apresentam referência a porte arbóreo, como uma das infrações de queimada de lote urbano, o próprio Corpo de Bombeiros demonstra dificuldade em definir, nos casos concretos, o que seria ou não uma árvore. Disse que, como engenheira civil, também demonstra dificuldade nesta definição. Foi sugerido pela plenária que a infração leve “h) efetuar limpeza de imóvel urbano através de queimada” seja colocada como “multa máxima de 570,00”, e que a infração grave “q) efetuar limpeza de imóvel urbano através de queimada com vegetação de porte arbóreo” seja colocada como “multa média de 6275,00”. Túlio Pereira de Sá sugeriu, quanto à infração grave “b) exercer atividade licenciada, em desacordo com as condições estabelecidas na Licença de Operação”, que seja colocada como “multa média de 6275,50”, por ato de descumprimento, com acréscimo de 30% a cada condicionante descumprida, a partir da segunda. Foi sugerido pela plenária, com orientações da equipe técnica da SEPLAM, quanto à infração gravíssima “a) dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora, ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação”, que seja colocada como “multa máxima de 25000,00” para atividades de parcelamento de solo e empreendimentos destinados a uso residencial que tenham mais de 100 (cem) unidades, e colocada “multa média de 18490,50” para empreendimentos destinados ao uso não-residencial nos quais a área edificada seja superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados). Colocada em votação a proposta de Deliberação Normativa, com as alterações, foi aprovada por unanimidade, com 13 (treze) votos favoráveis, dos Conselheiros Rodrigo Álvares de Assis, Victor Rodrigo de Sousa Moreira, Carlos Antônio das Chagas, Lamartine Wéliton Branquinho, Aroldo Felipe de Freitas, Thaís Penha Ferreira, Ivan Geraldo Borges, Aluísio Carlos da Silveira, Túlio Pereira de Sá, Deivid Lucas Soares de Souza, Adriano Guimarães Parreira (representante da UEMG/Efetivo), Beatriz Alves Ferreira e Henrique Joaquim.

08. Assuntos Gerais. Beatriz Alves Ferreira perguntou se haveria, por parte do CODEMA e Secretaria, alguma ação em prol do Dia do Meio Ambiente (05/06). Vilma Aparecida Messias respondeu que a Secretaria está aberta a sugestões, e que o planejamento inicial seria de realização de workshop no hall da prefeitura, convidando figuras de relevante representatividade para explanarem sobre desenvolvimento sustentável e licenciamento ambiental, incluindo representantes do Estado e profissionais com notório saber jurídico. Esclareceu também que todos os meses o Município realiza evento denominado Prefeitura na Comunidade, sendo que em cada mês o evento ocorre em bairro distinto e envolve a participação de diversas Secretarias do Município. Informou que o Município pretende realizar o evento do mês de junho em determinada área da Avenida JK, e que o evento envolveria execução de parte de plano de recuperação ambiental da área citada. Destacou, também, que, pela primeira vez, a SEPLAM irá desfilar no desfile cívico-militar de 01/06 e detalhou qual seria o planejamento preliminar para o desfile, além de ressaltar novamente que a Secretaria está aberta a sugestões, participação e colaboração do Conselho. Túlio Pereira de Sá informou que a partir do dia 08/05 se iniciará a Expedição “Esse Rio é Meu”, realizada pelo CBH Pará, consistindo na primeira expedição nas águas do Rio Pará e afluentes, e que o Município de Divinópolis receberá a expedição no dia 12/05. Detalhou as ações que ocorrerão naquele dia e convidou a todos a participarem. Explanou também sobre as eleições do CBH Pará que se aproximam. Marco Túlio Silva Santos ressaltou que antes da reunião ocorreu um ato com o qual ele não compactua, e pediu que os ânimos possam se acalmar. Sugeriu também que, quando for necessário haver alguma conversa durante a reunião, que seja algo discreto e em baixo volume, sem que prejudique os trabalhos.

09. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, a

reunião foi encerrada às 11h20min, onde eu, Newton Gontijo Sampaio, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Divinópolis, 27 de abril de 2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:26B6A1D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/07/2023. Edição 3550

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>